



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXX - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2018 Nº 5.196



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 1.206, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

S U S P E N D E R,

para fruição oportuna, as férias de EDUARDO CARNEIRO, matrícula 341608-2, relativas a 2016/2017, no período de 4 de setembro a 3 de outubro de 2018.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.207, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

S U S P E N D E R,

para fruição oportuna, as férias de BRUNO BARRETO CESARINO, matrícula 44018-3, relativas a 2013/2014 e 2014/2015, respectivamente nos períodos de 27 a 31 de agosto de 2018 e de 4 de setembro a 3 de outubro de 2018.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.208, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

S U S P E N D E R,

para fruição oportuna, as férias de ROSANA MÂNICA TELES SANTOS, matrícula 430113-1, relativas a 2015/2016 e 2016/2017, respectivamente nos períodos de 11 a 25 de setembro de 2018 e de 26 de setembro a 25 de outubro de 2018.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.211 - CSS, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, resolve

C E D E R

à Secretaria de Cidadania e Justiça a Professora da Educação Básica VALQUÍRIA ALVES DALAT, matrícula 1110977-4, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 13 de setembro a 31 de dezembro de 2018, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

SUMÁRIO

CASA CIVIL	1
CONTROLADORIA DO GASTO PÚBLICO E TRANSPARÊNCIA	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	6
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	25
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	28
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	28
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	35
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	36
SECRETARIA DA SAÚDE	37
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	46
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	53
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	54
AGETO	54
DETRAN	55
NATURATINS	56
UNITINS	57
DEFENSORIA PÚBLICA	57
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	59
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	61

CONTROLADORIA DO GASTO PÚBLICO E TRANSPARÊNCIA

PORTARIA CGPT Nº 78/2018/GABSEC, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA DO GASTO PÚBLICO E TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inc. IV, da Constituição Estadual, e

Considerando a competência estabelecida no art. 3º, inc. X, da Lei nº 2.735, de 4 de julho de 2013;

Considerando, ainda a solicitação contida no OFÍCIO/ COMISSÃO/Nº 002/2018, de 30 de agosto de 2018, emitido pela Comissão de Auditoria, onde expõe os motivos da necessidade de ampliação do prazo para a conclusão dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na PORTARIA CGE Nº 61/2018/GABSEC, de 03 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.171, de 07 de agosto de 2018, por mais 30 (trinta) dias;

Art. 2º Substituir o servidor Wagner Bezerra de Sousa, matrícula nº 1289004, pela servidora Mônica Gonçalves da Silva Carneiro, matrícula nº 921595, mantendo-se inalterados os outros membros e funções;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.147/2018/GASEC, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Designar fiscal, titular e suplente, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 13/2018 - celebrados entre a SECAD e a empresa Infoway Tecnologia e Gestão em Saúde Ltda.; e adota outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e o Ato nº 1.415 - DSG, de 20 de Agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, com seu respectivo suplente, para atestar e, na condição de interlocutora, fiscalizar a execução do contrato, prestação dos serviços, conforme objeto do contrato:

Art. 2º As atribuições de que dispõem esta Portaria são estendidas ao servidor suplente nos casos de ausência, férias ou impedimento do titular.

Titular:	Onildo Mendes Brito		Matrícula: 594833-2
Suplente:	Reginaldo Pereira dos Santos		Matrícula: 626342-3
CONTRATO	PROCESSO Nº	CONTRATADA	OBJETO
13/2018	2018/23000/000724	Infoway Tecnologia e Gestão em Saúde Ltda.	Contratação de empresa especializada para dar suporte operacional ao Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - PLANSAÚDE

Cumprindo-lhes:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos Contratos;

II - fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos;

III - receber e apresentar relatórios;

IV - anotar em registro próprio:

os incidentes e irregularidades encontradas;

b) as providências que determinou e os correspondentes resultados obtidos;

V - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, rescisões, novas contratações do mesmo objeto, acréscimos e supressões;

VI - certificar-se de que o serviço realizado atende integralmente às especificações contidas no instrumento convocatório, e corresponde ao contrato e a proposta;

VII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno;



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

VIII - proceder à verificação de todas as condições pré-estabelecidas pela CONTRATANTE, podendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento de produtos em desacordo com as mesmas, fazendo registrar as ocorrências nos autos da contratação;

IX - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

X - diligenciar para que as solicitações de acréscimos e supressões ocorram com, ao menos, 90 (noventa) dias de antecedência à alteração contratual.

Art. 3º O Fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-se-lhe as disposições das Leis nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, em 10 de setembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Subsecretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1.148/2018/GASEC DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Designar fiscal, titular e suplente, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 09/2018 - celebrados entre a SECAD e a empresa NEO Consultoria e Administração de Benefícios Eireli - EPP.; e adota outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e o Ato nº 1.415 - DSG, de 20 de Agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, com seu respectivo suplente, para atestar e, na condição de interlocutora, fiscalizar a execução do contrato, prestação dos serviços, conforme objeto do contrato:

Art. 2º As atribuições de que dispõem esta Portaria são estendidas ao servidor suplente nos casos de ausência, férias ou impedimento do titular.

Titular:	Ademar Silva da Câmara Neto		Matrícula: 11561637-1
Suplente:	Marcos Acácio Carvalho Bison		Matrícula: 63980-2
CONTRATO	PROCESSO Nº	CONTRATADA	OBJETO
09/2018	2017/23000/002587	NEO Consultoria e Administração de Benefícios Eireli - EPP.	Prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças, para atender a frota de veículos atual e o(s) que vier(em) a pertencer(em) a Secretaria da Administração e suas Unidades Administrativas.

Cumprindo-lhes:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos Contratos;

II - fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos;

III - receber e apresentar relatórios;

IV - anotar em registro próprio:

os incidentes e irregularidades encontradas;

b) as providências que determinou e os correspondentes resultados obtidos;

V - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, rescisões, novas contratações do mesmo objeto, acréscimos e supressões;

VI - certificar-se de que o serviço realizado atende integralmente às especificações contidas no instrumento convocatório, e corresponde ao contrato e a proposta;

VII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno;

VIII - proceder à verificação de todas as condições pré-estabelecidas pela CONTRATANTE, podendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento de produtos em desacordo com as mesmas, fazendo registrar as ocorrências nos autos da contratação;

IX - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

X - diligenciar para que as solicitações de acréscimos e supressões ocorram com, ao menos, 90 (noventa) dias de antecedência à alteração contratual.

Art. 3º O Fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-se-lhe as disposições das Leis nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, em 10 de setembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Subsecretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 354, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e o Ato nº 1.415 - DSG, de 20 de Agosto de 2018, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo relacionado, lotado na Secretaria da Fazenda.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11595752/1	027.494.381-60	CARLOS CESAR CARDOSO GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2018/23000/3150	09/07/2018

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Subsecretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 356, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e o Ato nº 1.415 - DSG, de 20 de Agosto de 2018, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, por término, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	A PARTIR
01	11531894/5	868.858.551-20	LEIDE MARIA PEREIRA ALMEIDA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	30/06/2018
02	11641681/1	058.803.171-29	PATRIK DA SILVA LUZ	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	30/06/2018
03	11639288/1	014.527.982-06	ROMARIO SOARES DE LIMA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	30/06/2018

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Subsecretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 357, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e o Ato nº 1.415 - DSG, de 20 de Agosto de 2018, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por término, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo relacionada.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	A PARTIR
01	11569417/1	030.136.631-46	SAMARA RODRIGUES BRANDÃO NUNES FERNANDES	ANALISTA ESPECIALIZADO DE OPERAÇÕES EM RECURSOS HUMANOS	06/03/2018

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Subsecretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 358, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e o Ato nº 1.415 - DSG, de 20 de Agosto de 2018, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Fundação Radiodifusão Educativa.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11615826/1	829.633.201-91	ALÉCIO MOREIRA BARREIRA	MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	2018/23000/003094	22/08/2018
02	11571438/1	895.690.081-72	INACIO NETO JOSE DE OLIVEIRA	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO	2018/23000/003093	21/08/2018
03	11518456/2	018.633.081-21	PAULO ANDRE GOMES DA SILVA	MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	2018/23000/003070	01/08/2018

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Subsecretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 359, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e o Ato nº 1.415 - DSG, de 20 de Agosto de 2018, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo relacionado, lotado na Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	1286820/4	348.923.718-82	VINICIUS MARTINS DOS REIS	ANALISTA DE INSPEÇÃO - MAPA	2018/23000/003075	01/08/2018

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Subsecretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 360, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e o Ato nº 1.415 - DSG, de 20 de Agosto de 2018, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo relacionado, lotado no Departamento Estadual de Trânsito.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	1099221/2	002.221.681-29	EVANDRO BARBOSA BRITO	AGENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÃO	2018/23000/003076	24/04/2018

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Subsecretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 361, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e o Ato nº 1.415 - DSG, de 20 de Agosto de 2018, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo relacionado, lotado no Instituto Natureza do Tocantins.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11587458/2	001.881.981-80	DORVAL GONCALVES RIBEIRO	BRIGADISTA DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS	2018/23000/003132	03/08/2018

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Subsecretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 362, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e o Ato nº 1.415 - DSG, de 20 de Agosto de 2018, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	1120190/4	004.594.111-44	CRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2018/27000/006934	14/08/2018
02	11525045/2	036.326.411-61	FERNANDA MEDEIROS DE MOURA DOS SANTOS	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2018/27000/006892	01/08/2018
03	11519975/3	024.959.641-50	KATIA PEREIRA RESENDE SANÇÃO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2018/27000/006935	09/08/2018
04	11537256/2	927.505.081-34	MARGALUX MODESTO PEREIRA	MONITOR DE ARTES VISUAIS	2018/27000/006677	16/04/2018
05	11644460/1	067.825.801-50	POLIANA PEREIRA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA	2018/27000/006958	31/07/2018
06	11531223/2	178.077.512-15	SALOMÃO GOMES RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2018/27000/006933	13/08/2018

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Subsecretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4.344/2018/GASEC

PROCESSO Nº: 2018/27000/006036
INTERESSADO(A): MARIA LUIZA ROSÁRIO DE SOUSA
ASSUNTO: Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 306724/1
CPF: 238.696.583-04
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Escola Estadual Adevaldo de Oliveira Moraes
MUNICÍPIO: Filadélfia
REGIONAL: Araguaína

Com base na informação funcional fornecida pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, INDEFIRO a pretensão do(a) servidor(a) Maria Luiza Rosário de Sousa, em virtude de ter completado o período aquisitivo, referente ao 1º (primeiro) quinquênio de efetivo exercício, após a data de edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, com base no que consta do art. 73, inciso II, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, c/c o art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que assegurou o direito de Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada desde que cumpridos os requisitos para o gozo até 16 de dezembro de 1998.

Esclareça-se que a servidora afastou-se em Licença para Tratar de Interesses Particulares, abrangendo o período aquisitivo retrocitado, o que impediria a concessão tanto do gozo de Licença Prêmio por Assiduidade, quanto a sua contagem em dobro para fins de aposentadoria, ainda que houvesse implementado o quinquênio até a data retrocitada, conforme art. 78, da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 6 de setembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Subsecretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4.346/2018/GASEC

PROCESSO Nº: 2018/27000/005134
INTERESSADO(A): ROSINETE RODRIGUES CASTRO
ASSUNTO: Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 405659/2
CPF: 323.972.831-15
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Colégio Pré-Universitário de Araguaína - Convênio
MUNICÍPIO: Araguaína
REGIONAL: Araguaína

Acolhendo a informação funcional da Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para a concessão do benefício em referência, resolvo CONCEDER ao(a) servidor(a) Rosinete Rodrigues Castro CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, NÃO GOZADA, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 01.02.1993 a 31.01.1998, em conformidade com o artigo 80, da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992, c/c o artigo 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Não faz jus ao 2º (segundo) quinquênio, em vista de ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício após a data de edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 6 de setembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Subsecretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4.347/2018/GASEC

PROCESSO Nº: 2018/31000/002792
INTERESSADO(A): WELLYNGTON CASSIO FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
ASSUNTO: Afastamento para Participar de Curso de Formação
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 1280147/1
CPF: 018.655.861-96
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
LOTAÇÃO: Núcleo de Perícia Criminal
MUNICÍPIO: Araguaínas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 117, inciso V, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao servidor Wellyngton Cassio Ferreira de Souza Oliveira, Afastamento para Participar do Curso de Formação de Técnico em Defesa Social do Quadro da Defesa Social e Segurança Penitenciária, da Secretaria de Cidadania e Justiça, com a remuneração do cargo efetivo, previsto para o período de 17.09.2018 a 17.10.2018.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 6 de setembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Subsecretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4.348/2018/GASEC

PROCESSO Nº: 2018/27000/007318
 INTERESSADO(A): HERBERT DE OLIVEIRA SERRA
 ASSUNTO: Afastamento para Participar de Curso de Formação
 CARGO: Professor da Educação Básica
 NÚMERO FUNCIONAL: 826963/6
 CPF: 713.428.501-49
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
 LOTAÇÃO: Colégio Estadual Anita Cassimiro Moreno
 MUNICÍPIO: Aliança do Tocantins
 REGIONAL: Gurupi

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 117, inciso V, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao servidor Herbert de Oliveira Serra, Afastamento para Participar do Curso de Formação de Analista Socioeducador - Educação Física do Quadro da Defesa Social e Segurança Penitenciária, da Secretaria de Cidadania e Justiça, com a remuneração do cargo efetivo, previsto para o período de 25.09.2018 a 27.10.2018.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 6 de setembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Subsecretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4.350/2018

PROCESSO Nº: 2018/27000/006713
 INTERESSADO(A): LEILA MÁRCIA ABREU DIAS AIRES
 ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Professor da Educação Básica
 NÚMERO FUNCIONAL: 865300/2
 CPF: 774.438.021-53
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
 LOTAÇÃO: Diretoria Regional de Educação
 MUNICÍPIO: Gurupi

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 06 de agosto de 2018, o pedido de INTERRUPTÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Leila Márcia Abreu Dias Aires, por meio do Despacho nº 13, de 06 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.535, de 08 de janeiro de 2016, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 6 de setembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Subsecretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4.294/2018/GASEC

PROCESSO Nº: 2018/23000/003153
 INTERESSADO(A): ALINI FABIANA RODRIGUES BRITO
 NOME DO DEPENDENTE: Luíza Rodrigues Brito
 GRAU DE PARENTESCO: Filha
 NÚMERO FUNCIONAL: 11617934/1
 CPF: 857.973.241-72
 CARGO: Escrivão de Polícia
 ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
 ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
 LOTAÇÃO: Diretoria de Polícia da Capital Palmas

Com base na documentação constante do presente processo, em especial a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo CONCEDER, ao(à) requerente ALINI FABIANA RODRIGUES BRITO, o benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias ininterruptas, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação deste Despacho.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 5 dias do mês de setembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Subsecretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4.295/2018/GASEC

PROCESSO Nº: 2018/27000/007137
 INTERESSADO(A): ANA LUCIA PEREIRA LIMA
 NÚMERO FUNCIONAL: 520503/1
 CPF: 413.971.691-68
 CARGO: Assistente Administrativo
 ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
 LOTAÇÃO: Esc Est Sao Jose Operario

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo PRORROGAR o período de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas ininterruptas, inicialmente concedido ao servidor(a) ANA LUCIA PEREIRA LIMA, por meio do Despacho nº 3512, de 20 de Julho de 2017, nos termos do art. 115, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 03/06/2018 a 02/06/2019.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 5 dias do mês de setembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Subsecretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4.296/2018/GASEC

PROCESSO Nº: 2018/23000/003160
 INTERESSADO(A): VILMA CRISTINA PEREIRA SARDINHA
 NÚMERO FUNCIONAL: 997794/3
 CPF: 882.479.881-00
 CARGO: Administrador Hospitalar
 ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
 ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
 LOTAÇÃO: Hosp Mat Infantil Edmunda a Cavalcante - Tia Dede

Com base na documentação constante do presente processo, em especial a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo CONCEDER, ao(à) requerente VILMA CRISTINA PEREIRA SARDINHA, o benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias ininterruptas, nos termos do art. 115, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação deste Despacho.

Para fins de renovação do benefício em referência faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória de permanência das necessidades especiais do(a) servidor, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retrocitado.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 5 dias do mês de setembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Subsecretário de Estado da Administração

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2017.23000.000455
 CONTRATO Nº: 16/2018
 CONTRATANTE: Secretaria da Administração
 CONTRATADAS: Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda.
 CNPJ: 89.237.911/0001-40
 OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de equipamento de informática - Microcomputador, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração - Diretoria do Planaúde, no prazo e nas condições ajustadas no Termo, decorrentes do Pregão Eletrônico Comprasnet nº 44/2018, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 277.022,07
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico Comprasnet nº 44/2018.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante deste contrato correrá à conta da Nota de Empenho 2018NE01370.
 DATA DA ASSINATURA: 11/09/2018
 VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência adstrita à dos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
 SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando - representante legal da Contratante; e Vinicius da Silva - representante legal da Contratada.

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 110/2018

PROCESSO: 2017/17010/000785

CONTRATO: 110/2018

CONTRATANTE: Secretaria de Cidadania e Justiça.

CONTRATADO: DLIS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

OBJETO: O contrato tem por objeto a prestação de serviços (Contratação de serviços para cursos de fabricação de artefatos de concreto a serem ministrados nas Unidades Prisionais: Casa de Prisão Provisória de Araguaína-CPP/Araguaína; Casa de Prisão Provisória de Gurupi-CPP/Gurupi; Casa de Prisão Provisória de Paraíso do Tocantins-CPP/Paraíso e Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional-CPP/Porto Nacional).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 036/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 149.880,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais)

FIRMADO EM: 05/09/2018

VIGÊNCIA: A vigência vigorará a partir da data da nota de empenho até a finalização do curso e a certificação dos alunos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.06.421.1160.2347.0000

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 0225002696

SIGNATÁRIOS: Heber Luis Fidelis Fernandes pela contratante e Fábio Augusto Lopes, pela contratada.

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 95/2018

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no artigo 48 da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 103 Norte, Anexo II, Avenida LO 02, Lotes 57/59, CEP: 77.001-022, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: notificacao@procon.to.gov.br para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no artigo 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 05 de setembro de 2018.

WALTER NUNES VIANA JUNIOR
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

ITEM	F.A.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ
1.	17.001.002.17-0077517	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A	05.423.963/0011-93
2.	17.001.002.17-0055095	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0599-40
3.	17.001.003.14-0018442	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/5387-28
4.	17.001.005.17-0055989	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0325-09
5.	17.001.010.16-0025256	CLARO S.A.	40.432.544/0273-47
6.	17.001.004.16-0000382	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	25.086.034/0001-71
7.	17.001.005.14-0002529	NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.	09.358.108/0010-16
8.	17.001.010.16-0025256	SONY BRASIL LTDA	43.447.044/0004-10
9.	17.001.002.15-0020680	SV VIAGENS LTDA	06.179.342/0001-05

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 97/2018

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no artigo 48 da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 103 Norte, Anexo II, Avenida LO 02, Lotes 57/59, CEP: 77.001-022, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: notificacao@procon.to.gov.br para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no artigo 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 10 de Setembro de 2018.

WALTER NUNES VIANA JUNIOR
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

ITEM	F.A.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ
1.	0710-013.010-2	A CAVALCANTE DA SILVA & CIA LTDA - LOJAS ELETROSILVA	01.271.175/0001-04
2.	0209-030.486-2	AMERICANAS.COM S.A.-COMERCIO ELETRONICO	02.866.535/0001-75
3.	0614-018.118-6	BANCO CETELEM S.A. BANCO BGN	00.558.456/0001-71
4.	17.001.006.17-0073418	CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A.	07.170.938/0001-07
5.	0209-030.486-2	RODOVIARIO RAMOS LTDA	25.100.223/0001-51
6.	17.001.003.17-0073709	SERVCREDSERVICOS LTDA	37.140.720/0001-62
7.	0309-021.698-3	SONY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA	04.667.337/0001-08
8.	0315-042.804-4	TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA. - EDITORA TRÉS	00.597.491/0002-80

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.399/2018
F. A. Nº 17.001.002.18-0023674

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE

FORNECEDOR: VIAÇÃO TRANSARAXA EIRELI - ME (JARLENTUR)

ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 285/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 55, §4º do Código de Defesa do Consumidor. Tal conduta encontra-se classificada como infração na alínea 'c', item 30, do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 41 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor VIAÇÃO TRANSARAXA EIRELI - ME (JARLENTUR), a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com observância das condições do parágrafo único do art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 06 de agosto de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.288/2018
F. A. Nº 17.001.005.18-0010193

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE

FORNECEDOR: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO: Conforme fls. 29-32

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 253/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, IV e 39, III do Código de Defesa do Consumidor. Tais condutas encontram-se classificadas como infrações nas alíneas "a", item "2", "c", itens "2, 19, 25", de seu anexo I, de seu anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I do CDC e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor BANCO BMG S.A., a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença das agravantes detalhadas no Parecer Técnico, torna-a definitiva no valor de R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. Através de solicitação via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O.E nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor, conforme solicitado na fl. 28.

Palmas/TO, 30 de julho de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2607/2018
PROC. ADM. 17.001.002.17-005717 (A.I. 3549)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: RODRIGUES E AMORIM LTDA - SEMPRE SEIS SUPERMERCADO
ASSUNTO: PRODUTOS VENCIDOS/PRECIFICAÇÃO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 057/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a na alínea c, "19" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a Lei 10.962/04. Acolho o Parecer Técnico nº 057/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.620,00 (seis mil duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 5.528,89 (cinco mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones: (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de agosto de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2608/2018
PROC. ADM. 17.001.002.18-0012160 (A.I. 23266)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: PANIFICADORA E CONFEITARIA GASPAR EIRELI - PANIFICADORA ROMA
ASSUNTO: PRODUTOS VENCIDOS
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS - OAB/TO 1655

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 058/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, X da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I. Acolho o Parecer Técnico nº 058/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.620,00 (seis mil duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.073,33 (dois mil e setenta e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones: (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de agosto de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2606/2018
PROC. ADM. 0216.018.017-5 (A.I. 3.508)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S.A. - GURUPI
ADVOGADO: TATOANNE DE OLIVEIRA - OAB/TO 5131

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 056/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 002/2017 publicada no Diário Oficial nº 4962, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, IX da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita na alínea c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015. Acolho o Parecer Técnico nº 056/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 002/2017 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 59.933,33 (cinquenta e nove mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 39.955,55 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones: (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de agosto de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2605/2018
PROC. ADM. 17.001.002.17-0047167 (A.I. 3.535)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA - PEIXE
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 055/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 002/2017 publicada no Diário Oficial nº 4962, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, IX da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita na alínea c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015. Acolho o Parecer Técnico nº 055/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 002/2017 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.640,00 (seis mil, seiscentos e quarenta reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 5.724,45 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones: (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de agosto de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2604/2018
PROC. ADM. 17.001.002.18-0019904 (A.I. 24628)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: LAVANDEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ASSUNTO: PRODUTOS VENCIDOS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 054/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, X da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I. Acolho o Parecer Técnico nº 054/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.620,00 (seis mil duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,66 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones: (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de agosto de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2603/2018
PROC. ADM. 17.001.002.18-0021400 (A.I. 24607)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: COMERCIAL SUPER VIDA
ASSUNTO: PRODUTOS VENCIDOS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 053/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, X da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I. Acolho o Parecer Técnico nº 053/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.620,00 (seis mil duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 8.293,34 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones: (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de agosto de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2636/2018
PROC. ADM. 17.001.002.18-0003500 (A.I. 3699)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SANTOS PAPELARIA LTDA - PAPELARIA NACIONAL
ASSUNTO: AUSÊNCIA INFORMAÇÕES INMETRO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 060/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, 39, IX, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea c, "3", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I. Acolho o Parecer Técnico nº 060/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 3.146,67 (três mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones: (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de agosto de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2635/2018
PROC. ADM. 17.001.002.18-0012168 (A.I. 25179)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: WAY PRODUTOS PARA FESTA EIRELI - HIPERFESTA
ASSUNTO: PRODUTOS VENCIDOS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 059/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, X da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I. Acolho o Parecer Técnico nº 059/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.620,00 (seis mil duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.073,33 (dois mil e setenta e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones: (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de agosto de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.331/2018
PAD Nº 008/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24432
F. A. Nº 17.001.002.18-0023686

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BENTO & FRAGOSO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS DE FRETAMENTO LTDA (GABRIELLE DAY)
ADVOGADO: WELLINGTON JOSÉ FIDELES - OAB/GO 28502

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 274/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE a autuação, considerando que os motivos ensejadores não configuram infração à Lei Federal nº 8.078/1990 e ao Decreto Federal nº 2.181/97.

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 23 de julho de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.329/2018
F. A. Nº 17.001.002.18-0023576

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: EXPRESSO MARLY LTDA
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 272/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 39, II do Código de Defesa do Consumidor, art. 8º da Resolução nº 4.282/2014 da ANTT e art. 32 da Lei nº 10.741/2003. Tais condutas encontram-se classificadas como infrações nas alíneas 'a', item "6" e 'c', item "19", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 41 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor EXPRESSO MARLY LTDA, a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com observância das condições do parágrafo único do art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 23 de julho de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.372/2018
F. A. Nº 17.001.002.18-0023648

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 281/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto nos art. 55, §4º, 6º, III e 31 do Código de Defesa do Consumidor. Tais condutas encontram-se classificadas como infrações nas alíneas "a", item 1 e "c", item 30, do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 41 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor EXPRESSO MAIA LTDA, a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com observância das condições do parágrafo único do art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 06 de agosto de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.370/2018
PAD Nº 4597/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3896
F. A. Nº 17.001.002.18-0023895**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: NEPOMUCENO E NEPOMUCENO LTDA
(SUPERMERCADO PLANALTO)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 279/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto nos artigos 6º, III, 8º, 18, §6º, I e II e 31, todos do Código de Defesa do Consumidor. As condutas configuram as infrações descritas no artigo 12, inciso IX, alínea "b" do Decreto Federal nº 2.181/1997, sendo também classificada como infração na alínea "d", itens 1 e 7 do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor NEPOMUCENO E NEPOMUCENO LTDA (SUPERMERCADO PLANALTO), a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuante, ambas detalhadas no Parecer Técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O.E nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 02 de agosto de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 2602/2018
PROC. ADM. 17.001.002.18-0019876 (A.I. 24633)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CLAUDINO SIRTOLI ME - SUPERMERCADO BEL PÃO III
ASSUNTO: PRODUTOS VENCIDOS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 052/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, X da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I. Acolho o Parecer Técnico nº 052/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.620,00 (seis mil duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 8.293,34 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones: (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de agosto de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 2601/2018
PROC. ADM. 17.001.002.18-0021662 (A.I. 24619)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: GERCINA ANTUNES DOS REIS ME - MINI BOX REIS
ASSUNTO: PRODUTOS VENCIDOS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 051/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, X da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I. Acolho o Parecer Técnico nº 051/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.620,00 (seis mil duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,66 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones: (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de agosto de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 2600/2018
PROC. ADM. 17.001.002.17-0084385**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - BRK AMBIENTAL
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 050/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 002/2017 republicada no Diário Oficial nº 4962, e por entender que o fornecedor não desrespeitou a legislação consumerista, acolho o Parecer Técnico nº 050/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

DEIXAR DE APLICAR ao Fornecedor, as sanções administrativas previstas no artigo 56 do CDC.

SUBMETER o presente julgado à reexame necessário, nos termos do artigo 52 do Decreto 2.181/97.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 09 de agosto de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 2599/2018
PROC. ADM. 0311.017.236-9**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ESCOLA TÉCNICA TERESA ALMEIDA

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 049/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 002/2017 republicada no Diário Oficial nº 4962, e por entender que o fornecedor não desrespeitou a legislação consumerista, acolho o Parecer Técnico nº 049/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

DEIXAR DE APLICAR ao Fornecedor, as sanções administrativas previstas no artigo 56 do CDC.

SUBMETER o presente julgado à reexame necessário, nos termos do artigo 52 do Decreto 2.181/97.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 09 de agosto de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2638/2018
PROC. ADM. 17.001.002.18-0023921 (A.I. 9696)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: POSTO MARACANÃ
 ASSUNTO: AUSÊNCIA DE EXEMPLAR DO CDC
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 062/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, da Lei 8.078/90, bem como a alínea a, "1", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I e a Lei 12.291/10, artigo 1º Acolho o Parecer Técnico nº 060/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 1.064,10 (mil, sessenta e quatro reais e dez centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 1.064,10 (mil, sessenta e quatro reais e dez centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones: (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de agosto de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
 Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2637/2018
PROC. ADM. 17.001.002.17-0075258 (A.I. 3.508)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S.A. - GURUPI
 ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR - OAB/TO 4362

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 061/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 002/2017 publicada no Diário Oficial nº 4962, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, IX da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita nas alíneas d "7" e c "19", da Portaria Normativa nº 001/2015. Acolho o Parecer Técnico nº 061/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 002/2017 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 73.666,67 (setenta e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 65.481,49 (sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones: (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de agosto de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
 Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2639/2018
PROC. ADM. 17.001.002.18-0021438 (A.I. 24848)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE
 PETRÓLEO AUTO POSTO FAROL 61 LTDA
 ASSUNTO: RECUSA VENDA EM GALÕES
 ADVOGADO: SÉRGIO SKEFF CUNHA - OAB/TO 5756

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 064/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 002/2017 republicada no Diário Oficial nº 4962, e por entender que o fornecedor não desrespeitou a legislação consumerista, acolho o Parecer Técnico nº 064/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

DEIXAR DE APLICAR ao Fornecedor, as sanções administrativas previstas no artigo 56 do CDC.

SUBMETER o presente julgado à reexame necessário, nos termos do artigo 52 do Decreto 2.181/97.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 20 de agosto de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
 Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.049/2018
PAD Nº 4579/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 23273
F. A. Nº 17.001.002.18-0018763

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: SUPERMERCADO CAMPEÃO LTDA - EPP
 ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 225/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto nos artigos 6º, III, 8º, 18, §6º, I e II e 31, todos do Código de Defesa do Consumidor. A conduta configura a infração descrita no artigo 12, inciso IX, alínea "b" do Decreto Federal nº 2.181/1997, sendo também classificada como infração nas alíneas "a", item 1 e "d", itens 1 e 7 do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor SUPERMERCADO CAMPEÃO LTDA-EPP, a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes e da atenuante, detalhadas no Parecer Técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O.E nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 11 de junho de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
 Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.294/2018
PAD Nº 4590/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24618
F. A. Nº 17.001.002.18-0019899

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: IATIANI OLIVEIRA ALVES - ME (COMPRE MAIS)
 ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 261/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 8º e no art. 18, §6º, I e II, do Código de Defesa do Consumidor. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alínea "b" e "d" do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "d", itens "1" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor IATIANI OLIVEIRA ALVES - ME (COMPRE MAIS), a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3), detalhadas no Parecer Técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".
3. Através de solicitação via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O.E nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 13 de julho de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.295/2018
PAD Nº 4587/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24634
F. A. Nº 17.001.002.18-0019859

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CLAIR SIRTOLI EIRELI - EPP (SUPERMERCADO E PANIFICADORA BEL PÃO)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 255/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 8º e no art. 18, §6º, I e II, do Código de Defesa do Consumidor. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alínea "b" e "d" do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "d", itens "1" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor CLAIR SIRTOLI EIRELI - EPP (SUPERMERCADO E PANIFICADORA BEL PÃO), a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3), detalhadas no Parecer Técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 8.586,00 (oito mil quinhentos e oitenta e seis reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".
3. Através de solicitação via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O.E nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 13 de julho de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.296/2018
PAD Nº 4601/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 020360
F. A. Nº 17.001.002.18-0021422

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SUPERMERCADO CORREA EIRELI - ME
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 256/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto nos artigos 6º, III, 8º, 18, §6º, I e II e 31, todos do Código de Defesa do Consumidor e o art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. As condutas configuram as infrações descritas nos artigos 12, IX "a", "b" e 13, incisos I, do Decreto Federal nº 2.181/1997, sendo também classificada como infração nas alíneas "a", itens 1, 6 e 7; "d", itens 1 e 7 do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015 e do art. 2º, I da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor SUPERMERCADO CORREA EIRELI - ME, a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes e da atenuante, detalhadas no Parecer Técnico, somada ainda à multa prevista na Lei Federal nº 12.291/2010 (arbitrada no valor de R\$ 355,00, por tratar-se Micro Empresa), torno-a definitiva no valor de R\$ 3.217,00 (três mil duzentos e dezessete reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O.E nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 13 de julho de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.297/2018
PAD Nº 4596/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3898
F. A. Nº 17.001.002.18-0021395

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: JAYME & CERQUEIRA LTDA - ME (SUPERMERCADO H & B)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 257/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 8º e no art. 18, §6º, I e II, do Código de Defesa do Consumidor. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alínea "b" e "d" do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "d", itens "1" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor JAYME & CERQUEIRA LTDA - ME (SUPERMERCADO H & B), a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3), detalhadas no Parecer Técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 4.293,00 (quatro mil duzentos e noventa e três reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. Através de solicitação via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O.E nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 13 de julho de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.298/2018
PAD Nº 4610/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24627
F. A. Nº 17.001.002.18-0022183

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CRISTIANE RODRIGUES TAVARES - ME
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 258/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 8º e no art. 18, §6º, I e II, do Código de Defesa do Consumidor. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alínea "b" e "d" do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "d", itens "1" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor CRISTIANE RODRIGUES TAVARES - ME, a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3), detalhadas no Parecer Técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

2. Através de solicitação via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O.E nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 13 de julho de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.400/2018
PAD Nº 4438/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4121
FA Nº 17.001.002.18-0001059

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: LOJAS RENNEN S/A
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 286/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 39, I, II e V do Código de Defesa do Consumidor. A conduta configura a infração descrita no art. 12, incisos I, II, III e VI e art. 13, inciso XXIII do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "c", itens "19" do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor LOJAS RENNEN S/A, a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3), detalhadas no Parecer Técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 48.266,00 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e seis reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

2. Através de solicitação via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O.E nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.398/2018
F. A. Nº 17.001.002.18-0023653

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 284/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 55, §4º do Código de Defesa do Consumidor. Tal conduta encontra-se classificada como infração na alínea 'c', item 30, do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 41 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com observância das condições do parágrafo único do art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 06 de agosto de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.368/2018
PAD Nº 003/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24423
F. A. Nº 17.001.002.18-0023662

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: PAPELARIA GAMA LTDA (ARAÚJO PAPELARIA E DESIGNER)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 277/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto nos artigos 6º, III, 8º, 18, §6º, I e II e 31, todos do Código de Defesa do Consumidor. As condutas configuram as infrações descritas nos artigos 12, inciso IX, alíneas "a, b" e 13, I do Decreto Federal nº 2.181/1997, sendo também classificada como infração nas alíneas "a", item 1, "c", itens 3 e "d", itens 1 e 7 do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor PAPELARIA GAMA LTDA (ARAÚJO PAPELARIA E DESIGNER), a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes detalhadas no Parecer Técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 5.529,00 (cinco mil quinhentos e vinte e nove reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O.E nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 02 de agosto de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.397/2018
F. A. Nº 17.001.002.18-0023657

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 283/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto nos art. 55, §4º, 6º, III e 31 do Código de Defesa do Consumidor. Tais condutas encontram-se classificadas como infrações nas alíneas "a", item 1 e "c", item 30, do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 41 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA, a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com observância das condições do parágrafo único do art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 06 de agosto de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.366/2018
PAD Nº 53/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24407
F. A. Nº 17.001.002.18-0023515

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: RODRIGUES E AMORIM LTDA (SEMPRE SEIS SUPERMERCADO)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 275/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto nos artigos 6º, III, 8º, 18, §6º, I e II e 31, todos do Código de Defesa do Consumidor. As condutas configuram as infrações descritas nos artigos 12, inciso IX, alínea "b" e 13, I do Decreto Federal nº 2.181/1997, sendo também classificada como infração nas alíneas "a", itens 1, 7, "c", itens 3, 5 e "d", itens 1 e 7 do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor RODRIGUES E AMORIM LTDA (SEMPRE SEIS SUPERMERCADO), a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes detalhadas no Parecer Técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 9.660,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O.E nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 30 de julho de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.369/2018
PAD Nº 002/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24422
F. A. Nº 17.001.002.18-0023658

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MIRIAN HOLANDA CAVALCANTE DE LIMA - ME (PAPELARIA AQUARELA)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 278/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto nos artigos 6º, III, 8º e 18, §6º, I, todos do Código de Defesa do Consumidor. A conduta configura a infração descrita no artigo 12, inciso IX, alínea "b" do Decreto Federal nº 2.181/1997, sendo também classificada como infração na alínea "d", item 7 do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 41 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR à Empresa MIRIAN HOLANDA CAVALCANTE DE LIMA - ME (PAPELARIA AQUARELA), a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com fulcro no art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 02 de agosto de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.367/2018
PAD Nº 4598/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3897
F. A. Nº 17.001.002.18-0023899

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER (COMERCIAL M CARDOSO)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 276/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto nos artigos 6º, III, 8º, 18, §6º, I e II e 31, todos do Código de Defesa do Consumidor. As condutas configuram as infrações descritas nos artigos 12, inciso IX, alínea "b" e 13, I do Decreto Federal nº 2.181/1997, sendo também classificada como infração nas alíneas "a", itens 1, 7 e "d", itens 1 e 7 do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER (COMERCIAL M CARDOSO), a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes detalhadas no Parecer Técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 8.586,00 (oito mil quinhentos e oitenta e seis reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O.E nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 30 de julho de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.371/2018
PAD Nº 4594/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24834
F.A. Nº 17.001.002.18-0021347

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 280/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no artigo 3º, I da Lei Municipal nº 1.047/2001, os arts. 6º, IV e 14 do Código de Defesa do Consumidor, configurando a infração descrita no art. 12, inciso IX, alíneas 'a', 'b' e 'c' do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tal conduta está classificada como infração na alínea "c", itens "3, 4 e 18" do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I do CDC e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença das agravantes detalhadas no Parecer Técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 48.266,00 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e seis reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. Através de solicitação poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O.E nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.328/2018
F. A. Nº 17.001.002.17-0079793

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: COMÉRCIO DE GÁS OLIVEIRA LTDA - HOZIANE GÁS
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 271/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, IV, 31, 37, §1º e 39, V e X do Código de Defesa do Consumidor. Tais condutas encontram-se classificadas como infrações nas alíneas "a", itens 1 e 6 e "c", itens 18 e 19, de seu anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 41 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor COMÉRCIO DE GÁS OLIVEIRA LTDA - HOZIANE GÁS, a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com observância das condições do parágrafo único do art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 23 de julho de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.327/2018
F. A. Nº 17.001.002.18-0019853

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: NN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - TUPY GÁS
ADVOGADO: NILE WILLIAM FERNANDES HAMDY - OAB/TO 8595

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 270/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, III e 31 do Código de Defesa do Consumidor e art. 4º do Decreto nº 5.903/2006. Tal conduta encontra-se classificada como infração na alínea "a", item 1, de seu anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I do CDC e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor NN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - TUPY GÁS, a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 1.940,00 (um mil novecentos e quarenta reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença das agravantes detalhadas no Parecer Técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 2.586,00 (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".
3. Através de solicitação via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O.E nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 23 de julho de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.326/2018
F. A. Nº 17.001.002.18-0019768

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: NN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - TUPY GÁS
ADVOGADO: NILE WILLIAM FERNANDES HAMDY - OAB/TO 8595

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 269/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, IV e 39, III do Código de Defesa do Consumidor. Tais condutas encontram-se classificadas como infrações nas alíneas "a", item 6 e "c", item 19, de seu anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I do CDC e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor NN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - TUPY GÁS, a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença das agravantes detalhadas no Parecer Técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.586,00 (seis mil quinhentos e oitenta e seis reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".
3. Através de solicitação via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O.E nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 23 de julho de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.330/2018
F. A. Nº 17.001.002.18-0023679

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: EXPRESSO TRANSPORTES TURISMO E EVENTOS LTDA (SAMATUR)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 273/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 39, II do Código de Defesa do Consumidor e art. 32 da Lei nº 10.741/2003. Tais condutas encontram-se classificadas como infrações nas alíneas 'a', item "6" e 'c', item "19", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 41 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor EXPRESSO TRANSPORTES TURISMO E EVENTOS LTDA (SAMATUR), a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com observância das condições do parágrafo único do art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 23 de julho de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.307/2018
PAD Nº 001/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4492
FA Nº 17.001.002.18-0023455

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 265/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, configurando a infração descrita no art. 12, inciso III, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tal conduta está classificada como infração na alínea "c", item 8 do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I do CDC e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença da agravante, torno-a definitiva no valor de R\$ 48.266,00 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e seis reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. Através de solicitação poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O.E nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 13 de julho de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.306/2018
PAD Nº 52/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24405
F. A. Nº 17.001.002.18-0023509

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: F. DE OLIVEIRA MOURA - ME (PEG PAG LÍDER)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 264/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto nos artigos 6º, III, 8º, 18, §6º, I e 31, todos do Código de Defesa do Consumidor. A conduta configura a infração descrita no artigo 12, inciso IX, alínea "b" do Decreto Federal nº 2.181/1997, sendo também classificada como infração nas alíneas "a", item 1 e "d", item 7 do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 41 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR à Empresa F. DE OLIVEIRA MOURA - ME (PEG PAG LÍDER) a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com observância das condições do parágrafo único do art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 17 de julho de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.305/2018
PAD Nº 051/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24404
F. A. Nº 17.001.002.18-0023499

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SUPERMERCADO IGUATU LTDA - ME
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 263/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto nos artigos 6º, III, 8º, 18, §6º, I e 31, todos do Código de Defesa do Consumidor. A conduta configura a infração descrita no artigo 12, inciso IX, alínea "b" do Decreto Federal nº 2.181/1997, sendo também classificada como infração nas alíneas "a", item 1 e "d", item 7 do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

- 1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;
- 2 - IMPOR ao Fornecedor SUPERMERCADO IGUATU LTDA - ME, a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;
- 3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes detalhadas no Parecer Técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 4.293,00 (quatro mil duzentos e noventa e três reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O.E nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP 77001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 17 de julho de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.304/2018
PAD Nº 4592/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24637
FA Nº 17.001.002.18-00021338

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS (ECT - AGÊNCIA NATIVIDADE)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 262/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, X do Código de Defesa do Consumidor e os art. 1º e 2º da Lei nº 10.048/2000. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso V do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração nas alíneas "a", item "6" e "c", item "7" do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

- 1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;
- 2 - IMPOR ao Fornecedor EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS (ECT - AGÊNCIA NATIVIDADE), a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;
- 3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3) e da atenuante (redução de 1/3), detalhadas no Parecer Técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 32.177,00 (trinta e dois mil cento e setenta e sete reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".
2. Através de solicitação via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O.E nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 16 de julho de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.300/2018
PAD Nº 4.576/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24963
FA Nº 17.001.002.18-0018120

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: VIA VAREJO S.A. (CASAS BAHIA)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 260/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 39, I e V do Código de Defesa do Consumidor. A conduta configura a infração descrita no art. 12, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "c", itens "19" do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor VIA VAREJO S.A. (CASAS BAHIA), a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3), detalhadas no Parecer Técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 48.266,00 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e seis reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

2. Através de solicitação via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O.E nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 13 de julho de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.299/2018
PAD Nº 4612/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24625
F. A. Nº 17.001.002.18-0022211

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: LEILIAN FRANCISCO DE SOUZA - ME
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 259/2018, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 8º e no art. 18, §6º, I e II, do Código de Defesa do Consumidor. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alínea "b" e "d" do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infrações na alínea "d", itens "1" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 41 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR à Empresa LEILIAN FRANCISCO DE SOUZA - ME, a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com observância das condições do parágrafo único do art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 13 de julho de 2018.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA
Gerente Jurídico e do Contencioso

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA/SEAGRO Nº 64/2018

Designa, em substituição, a servidora Nadia Alves de Brito Dias

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, estrutura operacional do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.089.137/0001-95, neste representado por seu Secretário THIAGO PEREIRA DOURADO, designado pelo Ato nº 861 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.110, do dia 11 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Constituição do Estado e demais legislações correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a SUBSTITUIÇÃO da servidora: Vanessa Lima Gerhardt, matrícula nº 1141546-3, CPF: 015.792.371-18, Presidente, pela servidora, Nádia Alves de Brito Dias, matrícula 1214578-1, CPF: 821.688.651-91 para exercer as mesmas funções da substituída, designada pela PORTARIA/GASEC Nº 199/2016, de 07 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de abril de 2018.

THIAGO PEREIRA DOURADO
Secretário de Estado

PORTARIA/SEAGRO Nº 65/2018

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, estrutura operacional do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.089.137/0001-95, neste representado por seu Secretário THIAGO PEREIRA DOURADO, designado pelo Ato nº 861 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.110, do dia 11 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Constituição do Estado e demais legislações correlatas,

Considerando despacho nº 072/2018, de 05 de setembro de 2018, no qual solicita novamente a prorrogação do prazo;

Considerando a necessidade da finalização da Tomada de Contas Especial, devido a ausência de prestação de contas do Convênio nº 060/2015, conforme PORTARIA/SEAGRO/GASEC Nº 199/2016, de 07 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, da PORTARIA/SEAGRO/GASEC Nº 199/2016;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Palmas - TO, aos 05 dias do mês de setembro de 2018.

THIAGO PEREIRA DOURADO
Secretário de Estado

PORTARIA/SEAGRO Nº 66/2018

Designa, em substituição, a servidora Nadia Alves de Brito Dias

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, estrutura operacional do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.089.137/0001-95, neste representado por seu Secretário THIAGO PEREIRA DOURADO, designado pelo Ato nº 861 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.110, do dia 11 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Constituição do Estado e demais legislações correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a SUBSTITUIÇÃO da servidora: Vanessa Lima Gerhardt, matrícula nº 1141546-3, CPF: 015.792.371-18, Presidente, pela servidora, Nádia Alves de Brito Dias, matrícula 1214578-1, CPF: 821.688.651-91 para exercer as mesmas funções da substituída, designada pela PORTARIA/GASEC Nº 198/2016, de 07 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Palmas - TO, aos 05 dias do mês de setembro de 2018.

Thiago Pereira Dourado
Secretário de Estado

PORTARIA/SEAGRO Nº 67/2018

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, estrutura operacional do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.089.137/0001-95, neste representado por seu Secretário THIAGO PEREIRA DOURADO, designado pelo Ato nº 861 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.110, do dia 11 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Constituição do Estado e demais legislações correlatas, RESOLVE:

Considerando despacho nº 071/2018, de 05 de setembro de 2018, no qual solicita novamente a prorrogação do prazo;

Considerando a necessidade da finalização da Tomada de Contas Especial, devido a ausência de prestação de contas do Convênio nº 039/2015, conforme PORTARIA/SEAGRO/GASEC Nº 198/2016, de 07 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, da PORTARIA/SEAGRO/GASEC Nº 198/2016;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Palmas - TO, aos 05 dias do mês de setembro de 2018.

THIAGO PEREIRA DOURADO
Secretário de Estado

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 54/2018**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 54/2018**

Processo nº: 2018 33000 00156

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Cessionário: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO

CNPJ: 01.224.716/0001-35

Objeto: Constitui objeto da presente Cessão de Uso de Trator e Implementos Agrícolas, abaixo relacionados, para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, atendendo aos pequenos produtores rurais do Município de Tocantinópolis - TO, devidamente identificado(s) e avaliado(s) na(s) MINUTA DE GUIA(S) DE MOVIMENTAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL (GMBP) nº 27, fls.62 e 62 - A, do dia 21 de junho de 2018, avaliados no valor total de R\$ 281.544,00 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). I - 01 (um) Trator agrícola de Pneus, marca John Deere, Ano Fab. 2017 - modelo 5075E, motor a diesel, potência de 75CV, tração 4x4, série nº PY3029T265897, com estrutura de proteção, sistema

hidráulico com levante de 3 pontos, tomada de força independente, controle remoto independente, estrutura anticapotamento (EPCC), chassis nº IBM5075EPJ4005382, cor verde. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54642 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. II - 01 (uma) Grade aradora com controle remoto, cor verde, modelo GAICR, 12x24x6.00MM, marca Piccin, compatível com trator de potência mínima 75CV, com nº CHASSIS: 1801052. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54726 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. III - 01 (uma) Carreta agrícola com pneus, com carroceria metálica 2 eixos, capacidade 4 toneladas, cor verde, marca Fachini, nº de produção: 15991720, com nº CHASSIS: 0J00070. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54706 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. IV - 01 (um) Trator agrícola, marca New Holland, mod. TT4030, CHASSI - HCCZ4030KDCG15249, motor 75CV, nº 118770N, série - T75CR405779, ano 2013, cor azul. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394094 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. V - 01 (um) Trator agrícola, marca New Holland, mod. TT4030, CHASSI - HCCZ4030ADCG17962, motor 75CV, nº 122131N, série - T75CR40562, ano 2013, cor azul. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 395013 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. VI - 01 (uma) Grade aradora com engate de arrasto, marca KOHLER, controle remoto, MOD. GAC - 245, 14 discos de 26", s/nº de série, ano 2013, cor vermelha. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394316 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. VII - 01 (uma) Grade aradora com engate de arrasto, marca KOHLER, controle remoto, MOD. GAC - 245, 14 discos de 26", s/nº de série, ano 2013, cor vermelha. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 395120 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. VIII - 01 (um) Distribuidor de calcário e fertilizante de arrasto, marca Ipacol, modelo DSE 3500 RS 16, capacidade para 3.500 T, duplo disco, 1 eixo e 2 rodas, com transmissão na tomada de força do trator, nº de série IP131016731, cor: vermelho, ano 2013. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394556 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. IX - 01 (um) Distribuidor de calcário e fertilizante de arrasto, marca Ipacol, modelo DSE 3500 RS 16, capacidade para 3.500 T, duplo disco, 1 eixo e 2 rodas, com transmissão na tomada de força do trator, nº de série IP131016599, cor: vermelho, ano 2013. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394478 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. X - 01 (uma) Roçadeira de Arrasto, Marca Baldan, Modelo RAC-1700, com 1,70m de largura de corte, com transmissão por correia, roda de ferro, com acionamento através de tomada de força do trator, nº serie 60301380003004, Ano 2013, cor azul. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394735 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01.

Vigência: 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 06 de julho de 2018.

Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado e Paulo Gomes de Souza - Prefeito Municipal.

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 092/2018

Republicado para correção

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 092/2018

Processo nº: 2018 33000 0119

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Cessionário: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO

CNPJ: 25.063.983/0001-36

Objeto: Constitui objeto da presente Cessão de Uso de Trator e Implementos Agrícolas, abaixo relacionados, para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, atendendo aos pequenos produtores rurais do Município de SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO, devidamente identificado(s) e avaliado(s) na(s) MINUTA DA GUIA(S) DE MOVIMENTAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL (GMBP) nº 20, fls. 40, do dia 19 de junho de 2018, avaliados no valor total de R\$ 209.344,00 (Duzentos e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais): 01 (um) Trator agrícola de Pneus, marca John Deere, Ano Fab. 2018 - modelo 5075E, motor a diesel, potência de 75CV, tração 4x4, série nº PY3029T264076, com estrutura de proteção, sistema hidráulico com levante de 3 pontos, tomada de força independente, controle remoto independente, estrutura anticapotamento (EPCC), chassis nº IBM5075EKJ4005447, cor verde. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54675 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01; 01 (uma) Grade aradora com controle remoto, cor verde, modelo GAICR, 12x24x6.00MM, marca Piccin, compatível com trator de potência mínima 75CV, com nº CHASSIS: 1800971. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54783 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01; 01 (uma) Carreta agrícola com pneus, com carroceria metálica, 2 eixos, capacidade de 4 toneladas, cor verde, marca Fachini, nº de produção 15991784, com nº de chassis: 0J00091. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54821 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01; 01 (um) Trator agrícola, marca New Holland, mod. TT4030, CHASSI - HCCZ4030CDCG15036, motor 75CV, nº 118769N, série - T75CR405860, ano 2013, cor azul. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394096 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01.; 01 (uma) Grade aradora com engate de arrasto, marca KOHLER, controle remoto, MOD. GAC - 245, 14 discos de 26", s/nº de série, ano 2013, cor vermelha. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394325 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01; 01 (uma) Plantadora adub. direto, modelo PLT 4 linhas, espaçamento entre linhas de 50 cm, marca

Kohler, numero de serie 13/9950. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394926 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 02; 01 (uma) Roçadeira de Arrasto Marca Baldan, modelo RAC-1700, com 1,70 M de largura de corte, com transmissão por correia, roda de ferro, com acionamento através de tomada de força do trator, nº de série 60301068007005, ano 2013, cor azul. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394670 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01; 01 (um) Pulverizador agrícola de barras, Marca IMEP, fixação em 3 pontos, com monojet e bico de aço inox, faixa de aplicação de 9.5 metros, espaçamentos entre bicos 50CM, tanque de 400 litros, modelo IM400, nº de serie 1310067. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394845 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 02; 01 (um) Distribuidor de calcário e fertilizantes de arrasto, marca Ipacol, modelo DSE 3500 RS 16, capacidade para 3.500 T, duplo disco, 1 eixo e 2 rodas, com transmissão na tomada de força do trator, nº de série IP131016609, cor: vermelho, ano 2013. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394458 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 02..

Vigência: 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 13 de Agosto de 2018.

Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado e Ronaldo Rodrigues Parente - Prefeito Municipal De São Bento do Tocantins.

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 40/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 40/2018

Processo nº: 2018.33000.000190

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Cessionário: MUNICÍPIO PONTE ALTA

CNPJ: 01.067.974/0001-55

Constitui objeto da presente Cessão de Uso de Trator e Implementos Agrícolas, abaixo relacionados, para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, atendendo aos pequenos produtores rurais do Município de Ponte Alta -TO, devidamente identificado(s) e avaliado(s) na(s) Minuta de GUIA(s) DE MOVIMENTAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL (GMBP) nº 24, fls. 35, do dia 26 de junho de 18, avaliados no valor total de R\$ 93.894,00 (noventa e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	01 (um) Trator agrícola de Pneus, marca John Deere, Ano Fab. 2017 - modelo 5075E, motor a diesel, potência de 75CV, tração 4x4, série nº PY3029T266357, com estrutura de proteção, sistema hidráulico com levante de 3 pontos, tomada de força independente, controle remoto independente, estrutura anticapotamento (EPCC), chassis nº IBM5075EKJ4005478, cor verde.	A54813	NOVO
02	01 (uma) Grade aradora com controle remoto, cor verde, modelo GAICR, 12x24x6.00MM, marca Piccin, compatível com trator de potência mínima 75CV, com nº CHASSIS: 1801168	A54724	NOVO
03	01 (uma) Carreta agrícola com pneus, com carroceria metálica 2 eixos, capacidade 4 toneladas, cor verde, marca Fachini, nº de produção: 15991741, com nº CHASSIS: 0J0077	A54701	NOVO

Vigência: 31 de dezembro de 2020

Data da Assinatura: 13 DE AGOSTO DE 2018

Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado e Kleber Rodrigues de Sousa - Prefeito Municipal.

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 97/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 97/2018

Processo nº: 2018.33000.000139

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Cessionário: MUNICÍPIO GOIANORTE

CNPJ: 25.086.612/0001-70

Constitui objeto da presente Cessão de Uso de Trator e Implementos Agrícolas, abaixo relacionados, para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, atendendo aos pequenos produtores rurais do Município de Goianorte- TO, devidamente identificado(s) e avaliado(s) na(s) GUIA(s) DE MOVIMENTAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL (GMBP) nº 56, fls. 29/40, do dia 04 de julho de 2018, avaliados no valor total de R\$ 307.344,00 (trezentos e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	01 (um) Trator agrícola de Pneus, marca John Deere, Ano Fab. 2017 - modelo 5075E, motor a diesel, potência de 75CV, tração 4x4, série nº PY3029T266345, com estrutura de proteção, sistema hidráulico com levante de 3 pontos, tomada de força independente, controle remoto independente, estrutura anticapotamento (EPCC), chassis nº IBM5075EJ4005403, cor verde.	A54659	NOVO
02	01 (uma) Grade aradora com controle remoto, cor verde, modelo GAICR, 12x24x6.00MM, marca Piccin, compatível com trator de potência mínima 75CV, com nº CHASSIS: 1800938.	A54786	NOVO
03	01 (uma) Carreta agrícola com pneus, com carroceria metálica 2 eixos, capacidade 4 toneladas, cor verde, marca Fachini, nº de produção: 15991747, com nº CHASSIS: 0J00079;	A54689	NOVO

04	01 (um) trator agrícola New Holland, MOD. TT4030,CHASSI-HCCZ4030PDCG14830MOTOR 75CV Nº117498N, SÉRIE-T75CR405848 ANO 2013, COR AZUL;	394115	NOVO
05	01 (um) trator agrícola New Holland, MOD. TT4030,CHASSI-HCCZ4030JDCG16595 MOTOR 75CV Nº120850N, SÉRIE-T75CR405908 ANO 2013, COR AZUL;	394145	NOVO
06	01 (uma) grade aradora com engate de arrasto, marca kohler, controle remoto, mod.gac-245,14 discos de 26", sl/nº de serie, ano 2013, cor vermelha;	394353	NOVO
07	01 (uma) grade aradora com engate de arrasto, marca kohler, controle remoto, mod.gac-245,14 discos de 26", sl/nº de serie, ano 2013, cor vermelha;	394372	NOVO
06	01 (um) distribuidor de calcário e fertilizante de arrasto, marca IPACOL, modelo DSE 3500 RS-16 capacidade de 3.500T, duplo disco, 1 eixo e 2 rodas, com transmissão na tomada de força do trator, n º de serie IP131016760, cor vermelho, ano 2013	394578	NOVO
07	01 (um) distribuidor de calcário e fertilizante de arrasto, marca IPACOL, modelo DSE 3500 RS-16 capacidade de 3.500T, duplo disco, 1 eixo e 2 rodas, com transmissão na tomada de força do trator, n º de serie IP131016943, cor vermelho, ano 2013	394438	BOM
08	01 (uma) plantadora Adub. Direto, modelo PLT 4 linhas, espaçamento entre linhas de 50 cm, marca KOHLER, NUMERO DE SERIE 13/9888	394916	BOM
09	01 (uma) plantadora Adub. Direto, modelo PLT 4 linhas, espaçamento entre linhas de 50 cm, marca KOHLER, NUMERO DE SERIE 13/9887	394917	BOM
10	01 (uma) roçadeira de arrasto marca baldan, modelo RAC-1700, com 1,70 m de largura de corte com transmissão por correia, roda de ferro com acionamento através de tomada de força do trator, nº de serie 60301380003006, ano 2013, cor azul ;	394734	NOVO
11	01 (um) pulverizador agrícola de barras, marca IMEP, fixação em 3 pontos, com monojet e bico de aço inox, faixa de aplicação de 9,5 metros, espaçamento entre bicos 50 cm, tanque de 400 litros, modelo IM 400, Nº DE SERIE 1310074.	394813	BOM

Vigência: 31 de dezembro de 2020

Data da Assinatura: 13 DE AGOSTO DE 2018

Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado e Luciano Pereira de Oliveira - Prefeito Municipal.

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 62/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 62/2018

Processo nº: 2018.33000.000155

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Cessionário: MUNICÍPIO BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596.0001-15

Constitui objeto da presente Cessão de Uso de Trator e Implementos Agrícolas, abaixo relacionados, para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, atendendo aos pequenos produtores rurais do Município de Bernardo Sayão- TO, devidamente identificado(s) e avaliado(s) na(s) GUIA(s) DE MOVIMENTAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL (GMBP) nº 43, fls. 48/49, do dia 26 de junho de 18, avaliados no valor total de R\$ 298.546,39 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	01 (um) Trator agrícola de Pneus, marca John Deere, Ano Fab. 2017 - modelo 5075E, motor a diesel, potência de 75CV, tração 4x4, série nº PY3029T265914, com estrutura de proteção, sistema hidráulico com levante de 3 pontos, tomada de força independente, controle remoto independente, estrutura anticapotamento (EPCC), chassis nº IBM5075EHJ4005425, cor verde.	A54606	NOVO
02	01 (uma) Grade aradora com controle remoto, cor verde, modelo GAICR, 12x24x6.00MM, marca Piccin, compatível com trator de potência mínima 75CV, com nº CHASSIS: 1801084.	A54765	NOVO
03	01 (uma) Carreta agrícola com pneus, com carroceria metálica 2 eixos, capacidade 4 toneladas, cor verde, marca Fachini, nº de produção: 15991989, com nº CHASSIS: 0J00124;	A54881	NOVO
04	01 (um) trator agrícola New Holland, MOD. TT4030,CHASSI-HCCZ4030VDCG16082MOTOR 75CV Nº119854N, SÉRIE- T75CR405878 ANO 2013, COR AZUL;	394129	NOVO
05	01 (um) trator agrícola New Holland, MOD. TT4030,CHASSI-HCCZ4030PDCG17940MOTOR 75CV Nº119850AN, SÉRIE- T75CR405966 ANO 2013, COR AZUL;	394290	NOVO
06	01 (uma) grade aradora com engate de arrasto, marca kohler, controle remoto, mod. gac-245,14 discos de 26", sl/nº de serie, ano 2013, cor vermelha;	394261	NOVO
07	01 (uma) grade aradora com engate de arrasto, marca kohler, controle remoto, mod. gac-245,14 discos de 26", sl/nº de serie, ano 2013, cor vermelha;	394367	NOVO
06	01 (um) distribuidor de calcário e fertilizante de arrasto, marca IPACOL, modelo DSE 3500 RS-16 capacidade de 3.500T, duplo disco, 1 eixo e 2 rodas, com transmissão na tomada de força do trator, n º de serie IP131016760, cor vermelho, ano 2013	394493	NOVO
07	01 (um) distribuidor de calcário e fertilizante de arrasto, marca IPACOL, modelo DSE 3500 RS-16 capacidade de 3.500T, duplo disco, 1 eixo e 2 rodas, com transmissão na tomada de força do trator, n º de serie IP131016786, cor vermelho, ano 2013	394592	NOVO
08	01 (uma) plantadora Adub. Direto, modelo PLT 4 linhas, espaçamento entre linhas de 50 cm, marca KOHLER, NUMERO DE SERIE 13/9945	394933	NOVO
09	01 (uma) plantadora Adub. Direto, modelo PLT 4 linhas, espaçamento entre linhas de 50 cm, marca KOHLER, NUMERO DE SERIE 13/9946	394932	NOVO
10	01 (uma) roçadeira de arrasto marca baldan, modelo RAC-1700, com 1,70 m de largura de corte com transmissão por correia, roda de ferro com acionamento através de tomada de força do trator, nº de serie 6030106801002, ano 2013, cor azul ;	394715	NOVO
11	01 (um) pulverizador agrícola de barras, marca IMEP, fixação em 3 pontos, com monojet e bico de aço inox, faixa de aplicação de 9,5 metros, espaçamento entre bicos 50 cm, tanque de 400 litros, modelo IM 400, Nº DE SERIE 1310062.	394839	NOVO

Vigência: 31 de dezembro de 2020

Data da Assinatura: 06 de julho de 2018

Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado e Maria Benta de Mello Azevedo - Prefeita Municipal.

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA****PORTARIANº 242/2018/GABSEC/SEDEN, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, art. 42, §1º, incisos I e IV, e o ATO nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, publicado na edição 5.095/2018 do D.O.E;

DESIGNAR o servidor ALAN RICKSON ANDRADE DE ARAÚJO, matrícula 956731-1, cargo de Gerente de Atração de Investimento, para sem prejuízo de suas funções, e sem remuneração, substituir o servidor PAULO MARCELO MENDONÇA, matrícula 805868-7, cargo de Diretor de Desenvolvimento Estratégico e Atração de Investimento, em razão de fruição de férias no período de 10 a 27 de setembro de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, a 06 dias do mês de setembro de 2018.

DEARLEY KUHN
Secretário

PORTARIANº 243/2018/GABSEC/SEDEN, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, art. 42, §1º, incisos I e IV, e o ATO nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, publicado na edição 5.095/2018 do D.O.E;

DESIGNAR o servidor CLÁUDIO FIRVEDA LIMA, matrícula 11616172-2, cargo de Gerente de Eventos Culturais, para sem prejuízo de suas funções, e sem remuneração, substituir a servidora MARIA DE LOURDES GOMES RIBEIRO, matrícula 448129-8, cargo de Gerente de Convênios, em razão de fruição de férias no período de 03 a 22 de setembro de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, a 06 dias do mês de setembro de 2018.

DEARLEY KUHN
Secretário

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E ESPORTES****PORTARIA-SEDUC Nº 2779, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação no TÍTULO III - DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR, art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

Considerando ainda o que expressa a Constituição Federal no CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTE, Seção I DA EDUCAÇÃO:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

RESOLVE

AUTORIZAR a extensão escolar do Colégio Estadual Professor José Carneiro de Brito, em Tocantinópolis - TO, em funcionamento na Cadeia Pública, conforme discriminado a seguir.

UNIDADE ESCOLAR - MÃE	UNIDADE ESCOLAR - EXTENSÃO
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARNEIRO DE BRITO Lei de Criação nº 1.136, de 28 de fevereiro de 2000 - situado na Av. Ayrton Senna, Qd.17 - Tocantinópolis - TO.	CADEIA PÚBLICA - situada na Av. Cruzeiro do Sul, s/nº, Setor Aeroporto, em Tocantinópolis - TO - MODALIDADE: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA 2º SEGMENTO.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2784, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

VANDERNILDE DA SILVA CASTRO, matrícula nº 1030604-2, CPF: 915.058.281-04, Professora da Educação Básica, com lotação na Escola Paroquial Cristo Rei - Convênio, no município de Tocantinópolis, para a Diretoria Regional de Educação de Colinas do Tocantins, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 11 de setembro de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2785, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado resolve:

LOTAR

a servidora NIVIA ALVES SALES, matrícula nº 955131-3, Professora da Educação Básica, na Gerência de Educação à Distância, nesta Capital, a partir de 11 de setembro de 2018, fixando sua carga horária em 180 horas mensais.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2018/27000/004580
EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2018
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
CONTRATADAS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CNPJ: 05.149.726/0001-04
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a locação de espaço físico e equipamentos, conforme detalhados no item 3 do termo de referência, sendo que estes serão utilizados na etapa Estadual, da Conferência Nacional de Educação - CONAE/2018, que acontecerá nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2018, em Palmas, neste Estado.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.497,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27010.12.368.1156.2062
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 0211
DATA DE ASSINATURA: 10/08/2018
VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro, conforme artigo 15 da Lei Federal 8.666/1993.
SIGNATÁRIOS: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante legal da Contratante
Luis Eduardo Bovolato - Representante legal Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018
PREGÃO ELETRÔNICO**

ADIRETORIA DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, em obediência ao disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 5.344/2015, na competência de Órgão Gerenciador, divulga a Intenção de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em confecção de placas para moto, caminhão, microônibus, veículos de passeio e utilitário, que compõe a frota de veículos da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Tocantins, por meio de empresa devidamente credenciada, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão **MANIFESTAR** seu interesse, mediante o encaminhamento de ofício, a esta Diretoria, afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhado de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: cpl@seduc.to.gov.br, mais informações pelos telefones 63.3218.1486/6188.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia 17/09/2018 às 14h00min.

Palmas, 11 de setembro de 2018.

Maria da Gloria Moura Fonseca
Diretora de Licitação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC/CEE-TO Nº 037/2018

O Presidente do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pelo inciso VI do art. 9º da Lei Complementar nº 08, de 11 de dezembro de 1995 e consoante ao disposto na Resolução CEE-TO nº 175, de 09 de setembro de 2013, e no art. 34 do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os especialistas André Machado de Senna e Leandro Iwai Ogata para comporem a Comissão de Verificação *in loco*, para fins de Renovação de Reconhecimento do Curso de Odontologia ministrado pelo Centro Universitário UNIRG, mantido pela Fundação UNIRG, ambos situados na cidade de Gurupi, neste Estado, conforme Processo nº 2018/27000/005336.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

PORTARIA/SEDUC/CEE-TO Nº 038/2018

O Presidente do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pelo inciso VI do art. 9º da Lei Complementar nº 08, de 11 de dezembro de 1995 e consoante ao disposto na Resolução CEE-TO nº 175, de 09 de setembro de 2013, e no art. 34 do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Conselheiro Josiel Gomes dos Santos, as especialistas Andreia Ayres Gabardo da Rosa e Irenides Teixeira para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Verificação *in loco*, para fins de Reconhecimento do Curso de Psicologia ofertado pelo Centro Universitário UNIRG, mantido pela Fundação UNIRG, ambos situados na cidade de Gurupi, neste Estado, conforme Processo nº 2018/27000/006125.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 03 dias do mês de Setembro do ano de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

Autorização de Funcionamento do Ensino Médio, Curso Médio Básico e Convalidação de Estudos realizados no ano de 2016, ofertados pela Escola Estadual Ayrton Senna, em Lizarda, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 conferidas no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo Inc. XII, "g", do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro nas Resoluções CEE-TO nº 115/2017 e 026/2001; e tendo em vista o Parecer nº 006, de 17 de janeiro de 2018, exarado no Processo nº 2017/27000/014435.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, no período de cinco anos, o funcionamento do Ensino Médio, Curso Médio Básico ofertado pela Escola Estadual Ayrton Senna, localizada à Avenida José Wilson Siqueira Campos, Quadra 07, Lote 1 A 16, Distrito de Alto Bonito, em Lizarda, neste Estado.

Art. 2º CONVALIDAR os Estudos realizados pelos alunos no ano de 2016, ofertado pela Escola citada no artigo anterior; conforme Atas de Resultados Finais anexadas aos autos do Processo, como se segue:

I - Ensino Médio, Curso Médio Básico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Funcionamento do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho e Aprova o respectivo Plano de Curso, ofertado pela Escola de Formação Técnica de Guaraí - ESFOTEC, em Guaraí, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, conferidas no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo Inciso XII, alínea g, do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE-TO nº 030/2017; e tendo em vista o Parecer nº 300/2018, exarado no Processo nº 2018/27000/000467.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, no período de cinco anos, o Funcionamento do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, ofertado pela Escola de Formação Técnica de Guaraí - ESFOTEC, localizada na Rua 11, nº 2615, Centro, na cidade de Guaraí, neste Estado.

Art. 2º APROVAR o Plano de Curso do Curso citado no art. 1º

Art. 3º AUTORIZAR a inserção do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, ora autorizado, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional da certificação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Funcionamento do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática Integrado ao Ensino Médio e Aprova o respectivo Plano de Curso, ofertado pelo Colégio Estadual Bartolomeu Bueno, em Pium, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, conferidas no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo Inciso XII, alínea g, do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE-TO nº 172/2013; e tendo em vista o Parecer nº 301/2018, exarado no Processo nº 2016/27000/012907.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o Funcionamento do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática Integrado ao Ensino Médio, ofertado pelo Colégio Estadual Bartolomeu Bueno, localizado à Rua 12, s/nº, na cidade de Pium, neste Estado; para fins exclusivos de diplomação dos alunos, concluintes em 2018.

Art. 2º APROVAR o Plano de Curso do Curso Técnico citado no artigo anterior, com vigência no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º AUTORIZAR a inserção do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática Integrado ao Ensino Médio, ora autorizado, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º Fica esta Unidade Escolar impossibilitada de abrir novas matrículas para o curso técnico supracitado, enquanto não regularizá-lo, conforme o que dispõe a Resolução CEE/TO nº 030, de 15 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2016.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Funcionamento do Ensino Médio, Curso Médio Básico e Convalida os estudos realizados pelos alunos, referentes ao ano de 2016, ofertado pela Escola Estadual Indígena Iny Webohonã, em Lagoa da Confusão, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 conferidas no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo Inc. XII, "g", do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro nas Resoluções CEE-TO nº 030/2017 e 026/2001; e tendo em vista o Parecer nº 302, de 20 de agosto de 2018, exarado no Processo nº 2017/27000/017341.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, no período de quatro anos, o Funcionamento do Ensino Médio, Curso Médio Básico, ofertado pela Escola Estadual Iny Webohonã localizada na Aldeia Boto Velho, Ilha do Bananal, município de Lagoa da Confusão, neste Estado.

Art. 2º CONVALIDAR os estudos realizados pelos alunos, conforme Atas de Resultados Finais anexadas ao Processo, do ensino e da unidade escolar, citados no artigo anterior, referentes ao ano de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova o Plano de Curso do Curso Técnico em Enfermagem, ofertado pela Escola de Formação Técnica de Guaraí - Esfotec, em Guaraí, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 conferidas no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE-TO nº 030/2017; e tendo em vista o Parecer nº 303/2018, exarado no Processo nº 2018/27000/000470.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Curso do Curso Técnico em Enfermagem, ofertado pela Escola de Formação Técnica de Guaraí - ESFOTEC, localizada na Rua 11, nº 2615, Centro, na cidade de Guaraí, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, EJA 3º Segmento e Convalida os estudos realizados pelos alunos referentes ao 1º e 2º semestres de 2017, ofertada pelo Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira, em Luzinópolis, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 conferidas no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo Inc. XII, "g", do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro nas Resoluções CEE-TO nº 030/2017 e 026/2001; e tendo em vista o Parecer nº 304, de 20 de agosto de 2018, exarado no Processo nº 2018/27000/001041.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, no período de três anos, o Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, EJA 3º Segmento, ofertada pelo Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira, localizado na Avenida Tocantins, s/n, município de Luzinópolis, neste Estado.

Art. 2º CONVALIDAR os estudos realizados pelos alunos, conforme Atas de Resultados Finais anexadas ao Processo como se segue:

I - Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento: 1º e 2º semestres de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, EJA 2º e 3º Segmentos, ofertados pela Escola Estadual Pedro Ludovico Teixeira, em Maurilândia do Tocantins, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 conferidas no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo Inc. XII, "g", do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro nas Resoluções CEE-TO nº 030/2017; e tendo em vista o Parecer nº 305, de 20 de agosto de 2018, exarado no Processo nº 2018/27000/001509.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, no período de quatro anos, o Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, EJA 2º e 3º Segmentos, ofertada pela Escola Estadual Pedro Ludovico Teixeira, localizada na Avenida Araguaia, s/nº, município de Maurilândia do Tocantins, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 164, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º, 2º e 3º Segmentos, ofertada pelo Colégio Estadual Joca Costa, em Dianópolis, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 conferidas no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo Inc. XII, "g", do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE-TO nº 030/2017; e tendo em vista o Parecer nº 306, de 20 de agosto de 2018, exarado no Processo nº 2018/27000/005036.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, no período de três anos, o Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º, 2º e 3º Segmentos, ofertada pelo Colégio Estadual Joca Costa, localizado na Rua Doroteu Martins Bezerra, nº 592, no município de Dianópolis, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Convalida os Estudos realizados pelos alunos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, referentes ao ano de 2017, ofertados pela Escola Municipal 21 de Abril, em Nazaré, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; com fulcro na Resolução nº 026/2001; e tendo em vista o Parecer nº 307/2018, exarado no Processo nº 2018/27000/000360.

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR os estudos realizados pelos alunos no ano de 2017, ofertados pela Escola Municipal 21 de Abril, localizada na Praça Pe. Bruno Raffa, Centro, em Nazaré, neste Estado; conforme Atas de Resultados Finais anexadas aos autos do Processo, como se segue:

I - Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 20 de agosto de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Convalida Estudos realizados pelos alunos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais, referentes ao ano de 2017, ofertado pela Escola Municipal Mariano Morais, em Nazaré, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; com fulcro na Resolução nº 026/2001; e tendo em vista o Parecer nº 308/2018, exarado no Processo nº 2018/27000/000362.

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR os estudos realizados no ano de 2017 pelos alunos da Escola Municipal Mariano Morais, localizada no Povoado Vila Robertino, no município de Nazaré, neste Estado, conforme atas de resultados finais anexadas aos autos do Processo, como segue:

I - Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Convalida os Estudos realizados pelos alunos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais, referentes ao ano de 2017, ofertado pelo Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral Augusto dos Anjos, em Palmas, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; com fulcro na Resolução nº 026/2001; e tendo em vista o Parecer nº 309/2018, exarado no Processo nº 2018/27000/001621.

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR os estudos realizados no ano de 2017 pelos alunos do Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral Augusto dos Anjos, localizado na Quadra 607 Norte, Avenida NS 05, Alameda 11, s/nº, em Palmas, neste Estado; conforme atas de resultados finais anexadas aos autos do Processo, como se segue:

I - Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova o Plano de Curso do Curso Técnico em Radiologia, ofertado pela Intepecc, em Gurupi, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 conferidas no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE-TO nº 030/2017; e tendo em vista o Parecer nº 311/2018, exarado no Processo nº 2017/27000/018390.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, o Plano de Curso do Curso Técnico em Radiologia, proposto pelo INTEPEC, localizado na Rua 21, nº 715, Vila Alagoana, na cidade de Gurupi, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova as Estruturas Curriculares da Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º e 2º Segmentos, ofertada pela Rede Escolar SESC Tocantins, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE-TO nº 095/2010; e tendo em vista o Parecer nº 313/2018, exarado no Processo nº 2017/27000/019257.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, as Estruturas Curriculares da Rede Escolar SESC Tocantins situada neste Estado, como se especificam a seguir:

I - Estrutura Curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento;

II - Estrutura Curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º Segmento.

Art. 2º REVOGAR a Resolução CEE/TO nº 160, de 29 de outubro de 2010, que aprova a Estrutura Curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento, do Projeto SESC Ler.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova a Estrutura Curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento, ofertada pela Rede Escolar SESC Tocantins, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE-TO nº 095/2010; e tendo em vista o Parecer nº 314/2018, exarado no Processo nº 2017/27000/019028.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Estrutura Curricular da Rede Escolar SESC Tocantins situada neste Estado, como se especifica a seguir:

I - Estrutura Curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.

Art. 2º REVOGAR a Resolução CEE/TO nº 152, de 09 de dezembro de 2011, que aprova a Estrutura Curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova a Estrutura Curricular da Educação Infantil ofertada pelo Colégio Jean Piaget, em Alvorada, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento, com fulcro na Resolução CEE/TO nº 095/2010 e, tendo em vista o Parecer nº 315/2018, exarado no Processo nº 2018/27000/004304.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Estrutura Curricular da Educação Infantil ofertada pelo Colégio Jean Piaget, localizado na Avenida Caiapós, s/nº, em Alvorada, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cristalândia, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento, com fulcro na Resolução CEE/TO nº 096/2010 e, tendo em vista o Parecer nº 316/2018, exarado no Processo nº 2018/27000/002642.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cristalândia, neste Estado.

Art. 2º REVOGAR a Resolução CEE/TO nº 197, de 18 de dezembro de 2009, que aprova o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cristalândia, neste Estado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao 1º de janeiro de 2018.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova o Regimento Escolar do Colégio Nabra & Vestibulares, em Palmas, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento, com fulcro na Resolução CEE/TO nº 096/2010 e, tendo em vista o Parecer nº 317/2018, exarado no Processo nº 2018/27000/005160.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Escolar do Colégio Nabra & Vestibulares, situado na Quadra 108 Norte, Alameda 02, Lote 04 A, Centro, em Palmas, neste Estado.

Art. 2º REVOGAR a Resolução CEE/TO nº 51, de 30 de abril de 2015, que aprova o Regimento Escolar do Colégio Nabra & Vestibulares, em Palmas, neste Estado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao 1º de janeiro de 2018.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova o Plano de Curso do Curso Técnico em Instrumento Musical Integrado ao Ensino Médio, em Regime de Tempo Integral, ofertado pelo Colégio da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 conferidas no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE-TO nº 030/2017; e tendo em vista o Parecer nº 318/2018, exarado no Processo nº 2018/27000/005023.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Curso do Curso Técnico em Instrumento Musical Integrado ao Ensino Médio, em Regime de Tempo Integral, ofertado pelo Colégio da Polícia Militar do Estado do Tocantins, localizado na Quadra 206 Norte, Avenida LO 04, Lote 04, centro, em Palmas, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova as Estruturas Curriculares da Rede de Ensino Propósito - REP, em Colinas do Tocantins, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento, com fulcro na Resolução CEE/TO nº 095/2010 e, tendo em vista o Parecer nº 319/2018, exarado no Processo nº 2018/27000/004411.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Estruturas Curriculares do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais e do Ensino Médio - Curso Médio Básico, da Rede de Ensino Propósito - REP, localizada na Avenida Beira Lago, no Setor Campo Clube, em Colinas do Tocantins, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao 1º de janeiro de 2018.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova o Plano de Curso do Curso Técnico em Agricultura Integrado ao Ensino Médio, ofertado pelo Colégio Estadual 1º de Junho, em Pequizeiro, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 conferidas no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE-TO nº 030/2017; e tendo em vista o Parecer nº 321/2018, exarado no Processo nº 2018/27000/005161.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Curso do Curso Técnico em Agricultura Integrado ao Ensino Médio ofertado pelo Colégio Estadual 1º de Junho, situado à Avenida Tocantins, s/nº, em Pequizeiro, neste Estado; para fins exclusivos de diplomação dos alunos concluintes em 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Convalida os Estudos realizados pelos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, referentes ao ano de 2017, ofertado pelo Colégio Estadual de Tempo Integral José Costa Soares, em Guaraí, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; com fulcro na Resolução nº 026/2001; e tendo em vista o Parecer nº 322/2018, exarado no Processo nº 2018/27000/004899.

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR os estudos realizados pelos alunos no ano de 2017, ofertados pelo Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral José Costa Soares localizado à Rua 06 de agosto nº 1367, Setor Pestana, em Guaraí, neste Estado; conforme atas de resultados finais anexadas aos autos do Processo, como se segue:

I - 5º ano do Ensino Fundamental, Anos Iniciais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova Mudança de Endereço da Escola Estadual Joca Costa, em Dianópolis, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pela alínea "a" do inciso XIV do art. 33 do seu Regimento, com fulcro na Resolução CEE/TO nº 030/2017, e tendo em vista o Parecer nº 323/2018, exarado no Processo nº 2018/27000/004938.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a mudança de endereço da Escola Estadual Joca Costa para Rua Doroteu Martins Bezerra, nº 592, em Dianópolis, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Convalida os Estudos realizados pelos alunos do Ensino Fundamental, Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico, referentes ao ano de 2017, ofertado pelo Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral Rachel de Queiroz, em Palmas, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; com fulcro na Resolução nº 026/2001; e tendo em vista o Parecer nº 324/2018, exarado no Processo nº 2018/27000/005930.

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR os estudos realizados pelos alunos no ano de 2017, ofertados pelo Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral Rachel de Queiroz, situada na Avenida H, Área Pública Estadual, Bairro Aurenny III, em Palmas, neste Estado; conforme atas de resultados finais anexadas aos autos do Processo, como se segue:

I - Ensino Fundamental, Anos Finais.

II - Ensino Médio - Curso Médio Básico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Convalida os Estudos realizados pelos alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento, referentes ao 2º semestre de 2016 e 1º e 2º semestres do ano de 2017, ofertados pela Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto, em Palmas, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; com fulcro na Resolução nº 026/2001; e tendo em vista o Parecer nº 325/2018, exarado no Processo nº 2018/27000/004846.

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR os estudos realizados no 2º semestre de 2016 e 1º e 2º semestres no ano de 2017 pelos alunos, ofertados pela Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto, em Palmas, neste Estado; conforme atas de resultados finais anexadas aos autos do Processo, como se segue:

I - Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Torna-se sem efeito a Resolução Nº 085, de 14 de novembro de 2017; Derroga os art. 1º e 3º da Resolução Nº 63, de 21 de junho de 2017; referente ao Curso Técnico em Zootecnia, ofertado pelo Colégio Agropecuário de Natividade, em Natividade, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; conferida no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; com fulcro na Resolução CEE-TO nº 172/2013, art. 27; e tendo em vista o Parecer nº 148/2017, exarado no Processo nº 2017/27000/001081.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução Nº 085, de 14 de novembro de 2017.

Art. 2º DERROGAR os art. 1º e 3º da Resolução nº 63, de 21 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2016.

Sala da Presidência, em Palmas, aos 03 dias do mês de setembro de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL DOM ALANO

Processo nº 2018/27009/29036
Tomada de Preços nº 002/2018

Objetivo: Serviços de transporte escolar com utilização de ônibus, micro-ônibus e/ou Kombi, com disponibilização de condutor habilitado, para transportar alunos da zona rural, do povoado vila São Miguel e lagoa do Romão, município de Peixe - TO.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada por meio da PORTARIA nº 01/2018, de 08 de janeiro de 2018, com base nos critérios estabelecidos na licitação, em epígrafe, torna público o RESULTADO da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de transporte escolar, com utilização de ônibus, micro-ônibus e/ou Kombi, com disponibilização de condutor habilitado, para transportar alunos da zona rural, do povoado vila São Miguel e lagoa do Romão, município de Peixe - TO, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.

Sendo DECLARADAS VENCEDORAS as empresas: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS E ESCOLARES DE GURUPI E REGIÃO, CNPJ: 17.786.961/0001-76, pelo valor mensal de R\$ 7.790,64 (sete mil, setecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), e JOSÉ CARLOS SOARES DOS SANTOS EIRELI, CNPJ: 03.520.187/0001-42 pelo valor mensal de R\$ 43.523,61 (quarenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos), totalizando o Valor Geral por mês de R\$ 51.314,25 (cinquenta e um mil, trezentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Peixe - TO, aos 06 dias do mês agosto de 2018.

ROSELCK AZEVEDO BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFAZ Nº 768/2018/GABSEC

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado, e nos termos do art. 23, §2º, inciso II, do Decreto nº 5.779, de 5/2/2018, que trata da Execução Orçamentário-Financeira para o exercício 2018, em face da necessidade de contratação de locação de imóvel para o funcionamento da Agência de Atendimento de Novo Jardim, município de Novo Jardim/TO, a razão da escolha do imóvel e a justificativa de sua contratação, e considerando ainda que:

I. o funcionamento de agências de atendimento é considerado essencial para o desempenho e das atividades institucionais da Secretaria da Fazenda;

II. é notória a racionalização de custos, em atendimento ao Decreto nº 5.805, de 20 de abril de 2018, que trata da contenção de despesas, pois o contrato é continuidade da locação constante do processo administrativo 2013 2524 000116, cujo término ocorreu em 16/06/2018, não se configurando despesa nova;

III. o Parecer nº 86/2018/ASSEJUR, SGD 2018 25009 015615, à pág. 46/47, exarado pela Assessoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, opinando pela legalidade do procedimento de contratação, vinculado ao processo no 2018/25000/000507;

IV. o princípio constitucional da autotutela permite que a Administração Pública exerça controle sobre seus atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos; e

V. a Portaria Sefaz nº 474/2018/GASEC, SGD 2018/25009/015041, cujo documento foi acostado à pág. 24 com fundamentação Legal incorreta e sem assinatura do Secretário.

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR dispensável o procedimento licitatório com fundamento no inciso X do art. 24, da Lei 8.666/93, em favor de EDSON DA COSTA MACEDO, CPF 439.516.351-34, referente à locação de imóvel para funcionamento da Agência de Atendimento de "Novo Jardim", município de Novo Jardim/TO, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), conforme solicitação contida no Memorando SAT no 203/2018, SGD 2018 25009 013427.

Art. 2º Convalidar todos os atos de execução contratual já realizados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Palmas, 03/09/2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 68/2018
Pessoa Jurídica

Pelo presente Edital, a Agência de Atendimento de Palmas - TO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, intima o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar impugnação ou pagar o crédito tributário nesta Agência, localizada na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, sob pena de Revelia.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	LOJÃO DO TRABALHADOR LTDA	29.451.720-0	2018/001813	1.100,00 1.100,00	28/02/2016 28/02/2017 28/02/2018
02	RED BULL DO BRASIL LTDA	29.409.486-5	2018/001803	16.728,51	01/06/2018 A 31/05/2018

Palmas, 10 de setembro de 2018.

VILMAR CARLOS RODRIGUES
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA SEFAZ/SAT Nº 85, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre intimação para regularização cadastral.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, §4º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Intimar nos termos do §1º, do art. 101, do RICMS, os contribuintes relacionados no Anexo Único, para, no prazo de dez dias da data de publicação desta Portaria, apresentarem à Delegacia Regional de sua circunscrição, os documentos necessários à regularização de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Parágrafo único. O contribuinte que não regularizar sua situação cadastral, no prazo previsto, terá sua inscrição suspensa e seus documentos fiscais considerados inidôneos.

Art. 2º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Art. 3º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Art. 4º As Delegacias Regionais deverão informar à Diretoria de Informações Econômico-Fiscais, da Superintendência de Administração Tributária, dentro do prazo fixado no art. 1º, acerca dos contribuintes relacionados no Anexo que regularizarem sua situação cadastral perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 85, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

00950 DELEGACIA DA RECEITA DE PALMAS

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.462.085-0	AZULL BUSINESS EIRELI - EPP	1721000 PALMAS
Fundamentação legal	ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "C" DO RICMS - DEC. 2912/06	

00951 DELEGACIA DA RECEITA DE PORTO NACIONAL

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.060.052-9	JORCELINO FERREIRA DA CUNHA	1717909 PONTE ALTA DO TOCANTINS
Fundamentação legal	ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06	

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.067.995-8	POSTO DE MEDICAMENTOS DROGA VIDA LIMITADA	1705102 CHAPADANATIVIDADE
Fundamentação legal	ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06	

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.413.691-6	W.C. CONSTRUTORA LTDA ME	1718907 SANTA ROSA DO TOCANTINS
Fundamentação legal	ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06	

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.421.955-2	HILDEBERTO BERNARDO LOPES JUNIOR	1720655 SILVANOPOLIS
Fundamentação legal	ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06	

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.455.194-8	RODRIGOR RIBEIRO SOUSA RODRIGUES ME	1714203 NATIVIDADE
Fundamentação legal	ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06	

00954 DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUAINA

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.460.612-2	REMO E URZEDO LTDA	1702109 ARAGUAINA
Fundamentação legal	ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "H" DO RICMS - DEC. 2912/06	

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA torna público que fará realizar as licitações abaixo. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones 063 3218 2007, 3218 2363 ou no guichê da SCCL. DISPONÍVEL NOS SITES www.sgl.to.gov.br e/ou www.comprasnet.gov.br.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2018. Abertura dia 25.09.2018 às 11h00min. Aquisição de Bebedouros, para atender às necessidades da SEFAZ. Proc. 00.383/2500/2018, Recurso: BID, Pregoeira: VIVIANNE F. B. DA SILVA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2018. Abertura dia 24.09.2018, às 9h. Aquisição de arquivos deslizantes, para atender às necessidades da SECAD, Proc. 00.512/2300/2017, Recurso: Próprio, Pregoeira: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2018. Abertura dia 25.09.2018, às 9h. Aquisição de mobiliário (mesa, armário, gaveteiro, cadeira e etc.), para atender às necessidades da SECIJU, Proc. 00.552/1701/2018, Recurso: Fundo Penitenciário, Pregoeira: ETA P. G. CARVALHO. SISTEMA DE COTAS.

Palmas, 11 de setembro de 2018.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Diretora de Licitações

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, em obediência ao disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 5.344/2015, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da (o) INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo (banana, couve, creme de Leite, etc.), mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do “órgão participante inicializador”, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: sccl@sefaz.to.gov.br, mais informações pelos telefones 63.3218 1348/1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia 17/09/2018, das 8h às 14h.

Palmas, 11 de setembro de 2018.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 82, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV da Constituição Estadual, em conformidade com o Ato nº 650 - NM, de 26 de abril de 2018, e com o art. 3º do Decreto nº 5.736, de 17 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para o Comitê Estadual de Proteção e Defesa dos Animais - Comitê Pró-Animais:

k) Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins - CRMV como titular Laudicéia de Jesus Teles Carvalho, em substituição a Railda Marques Lima, e como suplente Railda Marques Lima, em substituição a Marcia Helena da Fonseca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, em Palmas - TO, aos 29 de agosto de 2018.

LEONARDO SETTE CINTRA
Secretário

PORTARIA-SEMARH Nº 84, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o Ato nº 650 - NM, de 26 de abril de 2018, e em consonância com o art. 58, III, c/c o art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscais de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Nº do Processo	Fiscal de Contrato	Fiscal Substituto	Contrato nº	Empresa	Objeto do Contrato
2018.39000.000038	Djayson Thiago da Costa	Luan de Sousa Ribeiro	024/2018	PROPAG TURISMO LTDA EPP	O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo a pesquisa de preços, a reserva, marcação, emissão de bilhetes, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, visando a atender às necessidades da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 001/2018 e Edital do Pregão Presencial nº 033/2017 e Ata de Registro de Preços nº 029/2017/DP-MT
	Número Funcional 1229460-4	Numero funcional 1147811-1			

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

III - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

IV - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

V - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

VI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 04 dias do mês de Setembro de 2018.

LEONARDO SETTE CINTRA
Secretário

PORTARIA SEMARH Nº 86, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, §2º, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, DÉBORA RAQUEL EVANGELISTA RUFO, Supervisor Administrativo, matrícula nº 1272330-1, para responder pela Diretoria de Instrumentos e Gestão Ambiental, na ausência do seu titular ADRIANO VIGILATO DE ALMEIDA, durante a fruição de férias no período de 07/08 a 05/09/2018, referente ao período aquisitivo de 2016/2017 e de 06/09 a 05/10/2018 referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de agosto de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, em Palmas - TO, aos 06 dias do mês de setembro de 2018.

LEONARDO SETTE CINTRA
Secretário

SECRETARIA DA SAÚDE**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO Nº: 2018.30550.004437.
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2018
PARTÍCIPES: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Esperantina, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
CNPJ DO CONVENIENTE: 25.064.080/0001-70
OBJETO: O presente termo tem por objeto, de acordo com a disponibilidade da SES-TO e visando apoiar o Município/SMS no desenvolvimento de suas ações e serviços de saúde, voltadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a cessão de pessoal (servidores públicos estaduais efetivos e estabulizados), conforme os critérios contidos na Portaria/DGRT nº 598/08; a cessão de bens móveis, equipamentos e acessórios e a cessão de bens imóveis de propriedade da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2018.
VIGÊNCIA: 31/08/2023.
SIGNATÁRIOS: - RENATO JAYME DA SILVA - Secretário de Estado da Saúde
- ARMANDO ALENCAR DA SILVA - Prefeito do Município de Esperantina/TO.
- ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA RODRIGUES - Secretário de Saúde do Município de Esperantina/TO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2018

PROCESSO: 2018.30550.005407
CONTRATO: 120/2018
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CONTRATADA: A EMPRESA VIAGENS JHONSON LTDA - ME.
OBJETO: TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES (RODOVIÁRIAS) EM ÂMBITO NACIONAL, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.
VIGÊNCIA: A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER DE VIGÊNCIA ANUAL - 12 (DOZE) MESES - PRORROGÁVEIS POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS NA CONFORMIDADE DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4116
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.33
FONTE: 0102 e 250
VALOR: R\$ 1.398.827,36 (UM MILHÃO TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2018
SIGNATÁRIOS: - RENATO JAYME DA SILVA - P/CONTRATANTE
- A EMPRESA VIAGENS JHONSON LTDA - ME. - P/CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9838/2017**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 149/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 05.891.838/0001-36

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	16.482	UNIDADE	AVENTAL CIRURGICO TAMANHO XG, ESTERIL, CONFECCIONADO EM SMS, IMPERMEAVEL, REPELENTE A LIQUIDOS E FLUIDOS CORPORAES, MANGA LONGA, PUNHOS AJUSTAVEIS, COM TIRAS PARA FECHAMENTO INTERNO, COM FECHAMENTO NAS COSTAS E AJUSTE NO PESCOCO. ATOXICO, HIPOALERGENICO, ALTA RESISTENCIA, CONFORTO E MALEABILIDADE, DESCARTAVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE SENDO DUPLA EMBALAGEM PERMITINDO ABERTURA ASSEPTICA EM PETALA, DEVERA VIR COM TOALHA ABSORVENTE.	BEST FABRIL	R\$ 12,25	R\$ 201.904,50
VALOR TOTAL						R\$ 201.904,50

1. CONDIÇÕES GERAIS**1.1. Prazo de validade:**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A duração do contrato ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 10 de setembro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 05.891.838/0001-36

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9838/2017**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 149/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: AUDAX MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES
LTDA - EPP - CNPJ: 21.881.617/0001-33

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	8.241	UNIDADE	AVENTAL CIRURGICO TAMANHO XG, ESTERIL, CONFECCIONADO EM SMS, REPELENTE A LIQUIDOS E FLUIDOS CORPORAES, MANGA LONGA, PUNHOS AJUSTAVEIS, COM TIRAS PARA FECHAMENTO INTERNO, COM FECHAMENTO NAS COSTAS E AJUSTE NO PESCOCO. ATOXICO, HIPOALERGENICO, ALTA RESISTENCIA, CONFORTO E MALEABILIDADE, DESCARTAVEL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE SENDO DUPLA EMBALAGEM PERMITINDO ABERTURA ASSEPTICA EM PETALA. DEVERA VIR COM TOALHA ABSORVENTE.	BEST FABRIL	R\$ 13,69	R\$ 112.819,29
VALOR TOTAL					R\$ 112.819,29	

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A duração do contrato ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quántuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 10 de setembro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

AUDAX MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 21.881.617/0001-33

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9838/2017**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 149/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: CINCO CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 05.075.964/0001-12

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	24.723	UNIDADE	AVENTAL CIRURGICO TAMANHO XG, ESTERIL, CONFECCIONADO EM SMS, REPELENTE A LIQUIDOS E FLUIDOS CORPORAES, MANGA LONGA, PUNHOS AJUSTAVEIS, COM TIRAS PARA FECHAMENTO INTERNO, COM FECHAMENTO NAS COSTAS E AJUSTE NO PESCOCO. ATOXICO, HIPOALERGENICO, ALTA RESISTENCIA, CONFORTO E MALEABILIDADE, DESCARTAVEL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE SENDO DUPLA EMBALAGEM PERMITINDO ABERTURA ASSEPTICA EM PETALA. DEVERA VIR COM TOALHA ABSORVENTE.	CGH	R\$ 11,00	R\$ 271.953,00
VALOR TOTAL					R\$ 271.953,00	

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A duração do contrato ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 10 de setembro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

CINCO CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 05.075.964/0001-12

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9838/2017

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 149/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP - CNPJ: 12.407.590/0001-50

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	49.446	UNIDADE	AVENTAL CIRURGICO TAMANHO XG, ESTERIL, CONFECCIONADO EM SMS, IMPERMEAVEL, REPELENTE ALIQUIDOS E FLUIDOS CORPORAEIS, MANGA LONGA, PUNHOS AJUSTAVEIS, COM TIRAS PARA FECHAMENTO INTERNO, COM FECHAMENTO NAS COSTAS E AJUSTE NO PESCOÇO. ATOXICO, HIPOALERGENICO, ALTA RESISTENCIA, CONFORTO E MALEABILIDADE, DESCARTAVEL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE SENDO DUPLA EMBALAGEM PERMITINDO ABERTURA ASSEPTICA EM PETALA. DEVERA VIR COM TOALHA ABSORVENTE.	POLAR FIX	R\$ 12,70	R\$ 627.964,20
VALOR TOTAL					R\$ 627.964,20	

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A duração do contrato ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 10 de setembro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 12.407.590/0001-50

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1575/2018

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 158/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MÁXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 06.366.038/0001-69

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	22.172	AMPOLA	BUPIVACAINA 0,5% (5 MG/ML) + GLICOSE 8% (80 MG/ML) SOLUCAO INJETAVEL 4 ML AMPOLA	HIPOLABOR	R\$ 2,47	R\$ 54.764,84
15	24.219	FRASCO-AMPOLA	LIDOCAINA 2% (20 MG/ML) SEM VASOCONSTRICTOR INJETAVEL 20 ML FRASCO-AMPOLA	HIPOLABOR	R\$ 2,60	R\$ 62.969,40
VALOR TOTAL					R\$ 117.734,24	

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 10 de setembro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

MÁXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.366.038/0001-69

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1575/2018**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 158/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA - EPP - CNPJ: 12.407.590/0001-50

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	7.390	AMPOLA	BUPIVACAÍNA 0,5% (5 MG/ML) + GLICOSE 8% (80 MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML AMPOLA	HIPOLABOR	R\$ 3,76	R\$ 27.786,40
4	2.418	AMPOLA	BUPIVACAÍNA 0,5% (5 MG/ML) ISOBARICAINJETÁVEL 4 ML AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$ 8,10	R\$ 19.585,80
5	3.276	AMPOLA	CISATRACURIO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$ 30,93	R\$ 101.326,68
6	2.652	FRASCO-AMPOLA	LEVOBUPIVACAÍNA 0,5% + EPINEFRINA INJETÁVEL 20 ML FRASCO-AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$ 26,28	R\$ 69.694,56
7	1.560	FRASCO-AMPOLA	LEVOBUPIVACAÍNA 0,5% SEM VASOCONSTRICTOR INJETÁVEL 20 ML SOLUÇÃO FRASCO-AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$ 23,80	R\$ 37.128,00
8	2.340	FRASCO-AMPOLA	LEVOBUPIVACAÍNA 0,75% + EPINEFRINA INJETÁVEL 20 ML FRASCO-AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$ 30,81	R\$ 72.095,40

9	3.120	FRASCO-AMPOLA	LEVOBUPIVACAÍNA 0,75% SEM VASOCONSTRICTOR INJETÁVEL 20 ML FRASCO-AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$ 29,60	R\$ 92.352,00
10	780	FRASCO	LIDOCAÍNA 10% (100 MG/ML) SOLUÇÃO TÓPICA SPRAY 50 ML FRASCO	HIPOLABOR	R\$ 71,55	R\$ 55.809,00
11	3.276	AMPOLA	LIDOCAÍNA 2% (20 MG/ML) INJETÁVEL 5 ML AMPOLA	HYPOFARMA	R\$ 1,17	R\$ 3.832,92
12	16.458	BISNAGA	LIDOCAÍNA 2% (20 MG/G) GEL 30 G BISNAGA	PHARLAB	R\$ 3,78	R\$ 62.211,24
13	3.744	CARPULE	LIDOCAÍNA 2% (20 MG/ML) + EPINEFRINA INJETÁVEL 1,8 ML CARPULE	CRISTÁLIA	R\$ 2,94	R\$ 11.007,36
14	5.928	FRASCO-AMPOLA	LIDOCAÍNA 2% (20 MG/ML) + EPINEFRINA INJETÁVEL 20 ML FRASCO-AMPOLA	HYPOFARMA	R\$ 4,52	R\$ 26.794,56
16	8.073	FRASCO-AMPOLA	LIDOCAÍNA 2% (20 MG/ML) SEM VASOCONSTRICTOR INJETÁVEL 20 ML FRASCO-AMPOLA	HYPOFARMA	R\$ 3,69	R\$ 29.789,37
19	2.886	AMPOLA	PANCURONIO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$ 8,83	R\$ 25.483,38
20	9.477	FRASCO-AMPOLA	ROCURONIO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML FRASCO-AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$ 44,40	R\$ 420.778,80
21	3.159	FRASCO-AMPOLA	ROCURONIO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML FRASCO-AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$ 44,40	R\$ 140.259,60
22	2.028	FRASCO-AMPOLA	ROPIVACAÍNA 1% (10 MG/ML) INJETÁVEL 20 ML FRASCO-AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$ 53,35	R\$ 108.193,80
23	780	FRASCO-AMPOLA	ROPIVACAÍNA 0,2% (2 MG/ML) INJETÁVEL 20 ML FRASCO-AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$ 34,73	R\$ 27.089,40
26	3.510	FRASCO-AMPOLA	SUXAMETONIO 100 MG INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	BLAU	R\$ 12,36	R\$ 43.383,60
VALOR TOTAL						R\$ 1.374.601,87

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 10 de setembro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 12.407.590/0001-50

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1575/2018**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 158/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 04.307.650/0012-98

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
24	5.207	FRASCO-AMPOLA	SUGAMADEX 100 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2 ML FRASCO-AMPOLA	BRIDION 200 MG/ SCHERING PLOUG	R\$ 270,00	R\$ 1.405.890,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.405.890,00	

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei n 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 10 de setembro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E
ONCOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 04.307.650/0012-98

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6608/2017**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 180/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 01.299.509/0001-40

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	4	FRASCOS	PRODUTO: EPINEFRINA PARA AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA. DESCRIÇÃO TÉCNICA: BITARTARATO DE 1-EPINEFRINA. REAGENTE DEVERÁ VIR LIOFILIZADO. A CONCENTRAÇÃO ESTOQUE DO FRASCO DEVE SER DE NO MÍNIMO 1 MM OU MAIS CONCENTRADO. PARA RECONSTITUIÇÃO DE VOLUME DE NO MÍNIMO 5 ML. (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	CHRONO-LOG	R\$ 813,00	R\$ 3.252,00
5	5	FRASCOS	PRODUTO: RISTOCETINA PARA AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA. DESCRIÇÃO TÉCNICA: RISTOCETINA. REAGENTE DEVERÁ VIR LIOFILIZADO. PARA RECONSTITUIÇÃO DE VOLUME DE NO MÍNIMO 0,5 ML. A CONCENTRAÇÃO ESTOQUE DO FRASCO DEVE CONTER NO MÍNIMO 125 MG/ML (125 MILIGRAMAS/ML). (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	CHRONO-LOG	R\$ 3.499,00	R\$ 17.495,00
6	1	CAIXA	DENOMINAÇÃO: DISPOSITIVO PARA REALIZAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO PELO MÉTODO DE IVY. ESPECIFICAÇÃO: DISPOSITIVO PARA REALIZAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO PELO MÉTODO DE IVY PARA ADULTOS. ESTÉRIL E EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. O DISPOSITIVO DEVE VIR COM TRAVAMENTO QUE DEVE SER RETIRADO ANTES DA INCISÃO. (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ACCRIVA	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 23.747,00

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 10 de setembro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 01.299.509/0001-40

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6608/2017**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 180/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: N L COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ: 52.541.273/0001-47

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	2	FRASCOS	PRODUTO: ADP PARA AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA. DESCRIÇÃO TÉCNICA: ADENOSINA DIFOSFATO. REAGENTE DEVERÁ VIR LIOFILIZADO. PARA RECONSTITUIÇÃO DE VOLUME DE NO MÍNIMO 5 ML. CONCENTRAÇÃO ESTOQUE APÓS RECONSTITUIÇÃO DE NO MÍNIMO DE 1 MM OU MAIS CONCENTRADO. APÓS RECONSTITUIÇÃO DEVE TER ESTABILIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES A -70°C. (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	HELENA LABORATORIES	R\$ 940,50	R\$ 1.881,00
2	3	FRASCOS	PRODUTO: COLÁGENO PARA AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA. DESCRIÇÃO TÉCNICA: FIBRA DE COLÁGENO TIPO I SUSPENSÃO EM TAMPÃO, PRONTO PARA USO. JÁ RECONSTITUÍDO. A CONCENTRAÇÃO ESTOQUE DO FRASCO DEVE SER DE NO MÍNIMO 1 MG/ML OU MAIS CONCENTRADO. ESTABILIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	HELENA LABORATORIES	R\$ 1.471,40	R\$ 4.414,20
4	4	FRASCOS	PRODUTO: ÁCIDO ARAQUIDÔNICO PARA AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA. DESCRIÇÃO TÉCNICA: ÁCIDO ARAQUIDÔNICO. PARA RECONSTITUIÇÃO DE VOLUME DE NO MÍNIMO 0,7 ML. A CONCENTRAÇÃO ESTOQUE APÓS RECONSTITUIÇÃO DEVE SER DE NO MÍNIMO 50 MM OU MAIS CONCENTRADO. ESTABILIDADE MÍNIMA DE 3 MESES APÓS A RECONSTITUIÇÃO SE CONGELADO. (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	HELENA LABORATORIES	R\$ 982,00	R\$ 3.928,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.223,20	

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A duração do contrato ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 10 de setembro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

N L COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ: 52.541.273/0001-47

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1577/2018**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 184/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.095.969/0001-32

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6	51.527	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	R\$ 0,09	R\$ 4.637,43
10	25.662	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	R\$ 0,18	R\$ 4.619,16
13	8.814	COMPRIMIDO	GITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	R\$ 0,29	R\$ 2.556,06
29	39.000	COMPRIMIDO	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	R\$ 0,11	R\$ 4.290,00
33	2.184	AMPOLA	ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 10 ML AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$ 15,10	R\$ 32.978,40
37	12.246	COMPRIMIDO	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	R\$ 0,15	R\$ 1.836,90
39	156	FRASCO	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS 20 ML FRASCO	CRISTÁLIA	R\$ 3,75	R\$ 585,00
43	2.964	AMPOLA	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 5 ML AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$ 22,73	R\$ 67.371,72
VALOR TOTAL					R\$ 118.874,67	

1. CONDIÇÕES GERAIS**1.1. Prazo de validade:**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei n 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quántuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 04 de setembro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.095.969/0001-32

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1577/2018**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 184/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: AUDAX MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES
LTDA - EPP - CNPJ: 21.881.617/0001-33

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
11	312	FRASCO	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML FRASCO	UNI CARBAMAZ	R\$ 14,12	R\$ 4.405,44
18	6.240	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	CLORPROMAZ	R\$ 0,25	R\$ 1.560,00
20	2.028	AMPOLA	CLORPROMAZINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR/ENDOVENOSA 5 ML AMPOLA	CLORPROMAZ	R\$ 1,66	R\$ 3.366,48
27	7.800	FRASCO-AMPOLA	DEXMEDETOMIDINA 100 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML FRASCO-AMPOLA	EXTODIN	R\$ 117,18	R\$ 914.004,00
VALOR TOTAL					R\$ 923.335,92	

1. CONDIÇÕES GERAIS**1.1. Prazo de validade:**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei n 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quántuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 04 de setembro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

AUDAX MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 21.881.617/0001-33

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1577/2018**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 184/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0004-91

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
35	47.151	AMPOLA	FENITOINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML AMPOLA	HIPOLABOR	R\$ 1,78	R\$ 83.928,78
41	70.902	AMPOLA	FENTANILA 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML AMPOLA	HIPOLABOR	R\$ 2,51	R\$ 177.964,02
VALOR TOTAL					R\$ 261.892,80	

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei n 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quántuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 04 de setembro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0004-91

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1577/2018**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 184/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: EXEMPLARMEJD COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ: 23.312.871/0001-46

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	19.952	COMPRIMIDO	ÁCIDO VALPROICO 500 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	R\$ 1,00	R\$ 19.952,00
9	6.708	COMPRIMIDO	BROMAZEPAM 3 MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,45	R\$ 3.018,60
42	23.634	AMPOLA	FENTANILA 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML AMPOLA	HIPOLABOR	R\$ 3,70	R\$ 87.445,80
44	24.492	CÁPSULA	FLUOXETINA 20 MG CÁPSULA	TEUTO	R\$ 0,17	R\$ 4.163,64
VALOR TOTAL					R\$ 114.580,04	

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei n 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quántuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 04 de setembro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

EXEMPLARMEJD COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ: 23.312.871/0001-46

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1577/2018**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 184/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: JC MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 17.499.185/0001-23

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	452	FRASCO	ÁCIDO VALPROICO 50 MG/ML XAROPE 100 ML FRASCO	HIPOLABOR	R\$ 4,11	R\$ 1.857,72
12	17.394	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LÍTRIO 300 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	R\$ 0,32	R\$ 5.566,08
16	1.248	FRASCO	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 20 ML FRASCO	GEOLAB	R\$ 3,11	R\$ 3.881,28
17	20.592	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 1.853,28
23	66.940	COMPRIMIDO	CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	R\$ 0,57	R\$ 38.155,80
40	30.888	AMPOLA	FENTANILA 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML AMPOLA	HIPOLABOR	R\$ 1,73	R\$ 53.436,24
VALOR TOTAL					R\$ 104.750,40	

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei n 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 04 de setembro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

JC MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES
EIRELI
CNPJ: 17.499.185/0001-23

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1577/2018**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 184/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MÁXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.366.038/0001-69

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
26	23.400	FRASCO-AMPOLA	DEXMEDETOMIDINA 100 MCG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2 ML FRASCO-AMPOLA	UNIÃO QUÍNICA	R\$ 117,17	R\$ 2.741.778,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.741.778,00

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei n 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 04 de setembro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

MÁXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.366.038/0001-69

**AVISO DE PRORROGAÇÃO "SINE DIE"
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2018
Site: www.publinexo.com.br**

A Secretaria de Estado da Saúde torna público que foi prorrogada "Sine Die", a data da abertura do certame acima, que visa Registro de Preços para aquisição de FILTROS PARA REMOÇÃO DE LEUCÓCITOS DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS E PLAQUETAS, conforme especificado no edital e seus anexos. A prorrogação ocorre pela necessidade de adequação do edital e seus anexos. (Processo nº 2018/30550/000547).

Palmas, 11 de setembro de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2018
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 149/2018 - Processo Administrativo Nº 2017/30550/9838, conforme segue:

CINCO CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 05.075.964/0001-12, o valor adjudicado R\$ 271.953,00.

AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 05.891.838/0001-36, o valor adjudicado R\$ 201.904,50.

MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 12.407.590/0001-50, o valor adjudicado R\$ 627.964,20.

AUDAX MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 21.881.617/0001-33, o valor adjudicado R\$ 112.819,29.

O valor total adjudicado R\$ 1.214.640,99. O resultado completo encontra-se disponível no site www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 10 de setembro de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2018
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 158/2018 - Processo Administrativo Nº 2018/30550/1575, conforme segue:

ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 04.307.650/0012-98, o valor adjudicado R\$ 1.405.890,00.

MÁXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.366.038/0001-69, o valor adjudicado R\$ 117.734,24.

MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 12.407.590/0001-50, o valor adjudicado R\$ 1.374.601,87.

O valor total adjudicado R\$ 2.898.226,11. O resultado completo encontra-se disponível no site www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 10 de setembro de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2018
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 180/2018 - Processo Administrativo Nº 2017/30550/6608, conforme segue:

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 01.299.509/0001-40, o valor adjudicado R\$ 23.747,00.

N L COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ: 52.541.273/0001-47, o valor adjudicado R\$ 10.223,20.

O valor total adjudicado R\$ 33.970,20. O resultado completo encontra-se disponível no site www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 10 de setembro de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2018
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 184/2018 - Processo Administrativo Nº 2018/30550/1577, conforme segue:

MÁXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.366.038/0001-69, o valor adjudicado R\$ 2.741.778,00.

ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.095.969/0001-32, o valor adjudicado R\$ 118.874,67.

JC MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 17.499.185/0001-23, o valor adjudicado R\$ 104.750,40.

AUDAX MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 21.881.617/0001-33, o valor adjudicado R\$ 923.335,92.

EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ: 23.312.871/0001-46, o valor adjudicado R\$ 114.580,04.

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
CNPJ: 67.729.178/0004-91, o valor adjudicado R\$ 261.892,80.

O valor total adjudicado R\$ 4.265.211,83. O resultado completo encontra-se disponível no site www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 04 de setembro de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA SSP Nº 959, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

Art. 1º DESIGNAR - GEORGEOS GEMELLI HERBERTS, Diretor de Papioscopia - matrícula nº 1072315-1, para exercer, como titular, a função de Fiscal do Contrato 053/2018, referente à aquisição de equipamentos de informática (Scanner de Mesa) com recursos do FUMPOL, processo 2017/3100/2258, visando atender as necessidades desta Secretária.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II - anotar em registro próprio as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;
- III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;
- IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Nomear como suplente no âmbito de sua competência, o servidor VALTENIR DE FREITAS CARVALHO - Gerente de Identificação da Capital - Matrícula nº 852597-3 para substituir o titular no acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º Nomear para compor a Comissão de recebimento e atestadores os seguintes servidores: Presidente: RICARDO ROCHA GOMES - Papioscopista - matrícula nº 970454-1; Membros: LAWRENCE MENESES DE CASTRO - Auxiliar de Serviços Gerais - matrícula nº 928760-2 e RAFAEL TERRA PALUDO - Diretor de Informática e Telecomunicações - matrícula nº 11459492-1

Art. 5º A Comissão de Recebimento deverá:

- I - conferir se os bens foram entregues conforme previsto no Termo de Convênio e seus consectários;
- II - fazer destinar os bens para localização prevista no Projeto do Convênio aprovado pela Concedente, sem prejuízo de desvio de finalidade, conforme Portaria Interministerial 507/2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 960, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

Art. 1º DESIGNAR - MURILO FONSECA, Escrivão de Polícia - matrícula nº 11589957-1 para exercer, como titular, a função de Fiscal do Contrato 052/2018, referente à aquisição de equipamentos de informática (Tablet) com recursos do FUMPOL, Convenio da ENERGISA e Convenio 793365/2013, Processo 2017/3100/2258, visando atender as necessidades desta Secretária.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II - anotar em registro próprio as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;
- III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;
- IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Nomear como suplente no âmbito de sua competência, o servidor CLÁUDIO NASCIMENTO VAZ - Agente de Polícia - Gerente de Acompanhamento de Contratos e Convênio - Matrícula nº 910688-1, para substituir o titular no acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º Nomear para compor a Comissão de recebimento e atestadores os seguintes servidores: Presidente: ROSIEL RODRIGUES DE REZENDE - Tec. Assist. e Plan. e Gestão - matrícula nº 11465042-2; Membros: LAWRENCE MENESES DE CASTRO - Auxiliar de Serviços Gerais - matrícula nº 928760-2 e RAFAEL TERRA PALUDO - Diretor de Informática e Telecomunicações - matrícula nº 11459492-1.

Art. 5º A Comissão de Recebimento deverá:

- I - conferir se os bens foram entregues conforme previsto no Termo de Convênio e seus consectários;
- II - fazer destinar os bens para localização prevista no Projeto do Convênio aprovado pela Concedente, sem prejuízo de desvio de finalidade, conforme Portaria Interministerial 507/2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 981, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e,

Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 2018/3100/0028, para a compra de equipamento de informática, sendo, Refletômetro de Domínio de Frequência, para se fazer cumprir o Plano de Trabalho do Convênio Federal nº 853683/2017/SENASP/MJ, firmado entre o Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando o Reaparelhamento das Instituições da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins;

Considerando ainda que a empresa BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA é única e exclusiva em todo o território nacional, relativamente à distribuição, comercialização e venda do produto (Refletômetro de Domínio de Frequência), conforme declaração de exclusividade juntada ao Processo Administrativo SSP/TO nº 2018/3100/0028, às fls. 97 a 99;

Considerando o Parecer Jurídico nº 506/2018 - ASSEJUR, emitido pela eminente Assessoria Jurídica desta Pasta, fls. 172 a 175,

Considerando ainda o Parecer Técnico CGE nº88/2018/SUGACI/CGE da Controladoria-Geral do Estado de fls. 214 a 217 e o Parecer nº 1.623/2018 e Despacho "SCE" nº 2345, emitido pela douta Procuradoria-Geral do Estado - PGE, fls. 253 a 256, resolve,

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE da realização de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, objetivando a contratação da empresa - BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 07.259.712/0001-79, tendo como objeto a aquisição de Material de Consumo (Refletômetro de Domínio de Frequência), de R\$ 242.700,00 (duzentos e quarenta e dois mil e setecentos reais), para atender as unidades da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, com Recurso do Convênio Federal nº 853683/2017/SENASP/MJ.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 986, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, a Constituição do Estado do Tocantins, e art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Análise e Estudos de Políticas Públicas de Segurança Pública, visando à prevenção e combate à violência doméstica e familiar e alcance aos demais grupos vulneráveis (crianças, adolescentes e idosos) no âmbito do Estado do Tocantins.

SUZANA FLEURY ORSINE	Matrícula nº 1063073-1
LORENA JOSEPHINE PONCE DE LEON E PINHEIRO DE CERQUEIRO R. OYAMA	Matrícula nº 828388-1
ANA CAROLINA COELHO MARINHO	Matrícula nº 815990-1
ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS	Matrícula nº 758970-1
FERNANDA DE SIQUEIRA CORREIA	Matrícula nº 11589310-1
HELOISA HELENA FREIRE GODINHO	Matrícula nº 549773-3
IOLANDA SOUSA PEREIRA	Matrícula nº 438800-2
JEANNIE DAIRER DE ANDRADE	Matrícula nº 11644400-1
LÍVIA RAFAELA ALMEIDA DE VASCONCELOS	Matrícula nº 11620781-1
MILENA SANTANA DE ARAUJO LIMA	Matrícula nº 11589361-1
SARAH LILIAN DE SOUZA REZENDE	Matrícula nº 11606134-1
VALÉRIA LUSTOSA DOURADO	Matrícula nº 1153617-2

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de publicação.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 991, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, ERMILTON BARREIRA PARENTE JUNIOR, número funcional 1272179/1, Assistente Administrativo, do Núcleo de Perícia Médico Legal de Porto Nacional para a 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Porto Nacional, a partir de 05/09/2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 992, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, ILDINE TEIXEIRA COSTA, número funcional 492593/1, Assistente Administrativo, do Núcleo de Perícia Médico Legal de Porto Nacional para a 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Porto Nacional, a partir de 05/09/2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 993, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, JOAQUIM BRAGA, número funcional 966293/4, Motorista, do Núcleo de Perícia Criminal de Porto Nacional para a 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Porto Nacional, a partir de 05/09/2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 994, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, JOSILLEYA DAMACENA SIMAO, número funcional 1272080/1, Assistente Administrativo, do Núcleo de Perícia Médico Legal de Porto Nacional para a 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Porto Nacional, a partir de 05/09/2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 995, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, MARCOS MARINHO BISPO DOS SANTOS, número funcional 44020/1, Motorista, do Núcleo de Perícia Criminal de Porto Nacional para a 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Porto Nacional, a partir de 05/09/2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 996, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, MARIA CELIA CARVALHO DA SILVA, número funcional 801360/2, Assistente Administrativo, da Delegacia de Polícia Civil de Araguatins para o Núcleo de Identificação de Araguaína, a partir de 05/09/2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 997, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, WITLER FERREIRA DA SILVA, número funcional 1287478/1, Motorista, do Núcleo de Perícia Médico Legal de Porto Nacional para a 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Porto Nacional, a partir de 05/09/2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 999, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 785, de 10 de julho de 2018, publicada no DOE nº 5.155, de 16 de julho de 2018, que trata da designação do servidor WHEBSTOH BARROS DE CARVALHO, número funcional nº 566552/2, Assistente Administrativo, para substituir a servidora ELENITA RIBEIRO GOMES, número funcional nº 427977/1, Assistente Administrativo/Chefia do Núcleo de Medicina Legal (FCSP-9), no período de 10/08/2018 a 08/08/2018, durante suas férias;

Onde se lê: "no período de 10/08/2018 a 08/08/2018".

Leia-se: "no período de 10/07/2018 a 08/08/2018".

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 1.001, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Lotar ELUIDES DE SOUSA JARDIM EVANGELISTA, número funcional 599089/3, Auxiliar Administrativo, no Núcleo de Perícia Criminal de Miracema do Tocantins, a partir de 16/08/2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 1.002, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Lotar WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ, nomeado para exercer o cargo de Gerente de Operações - DAI-1, na Gerência de Operações, a partir de 30/08/2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 1004, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

CONCEDER, com efeito retroativo a 29/08/2018, a fruição de 30 (trinta) dias das férias, anteriormente interrompidas, por intermédio da PORTARIA Nº 664, de 05/06/2018, publicada no Diário Oficial nº 5.128, de 07/06/2018, a MICHELLE DE ARAUJO E SILVA, número funcional 957670/1, Agente de Necrotomia, no período de 29/08/2018 a 27/09/2018, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 1005, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, SIMONE DE JESUS ALVES FERNANDES, número funcional 665207/2, Assistente Administrativo, do Núcleo de Identificação de Araguaína para o Núcleo de Perícia de Araguaína, a partir de 06/09/2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 1006, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 980, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOE nº 5.192, de 05 de setembro de 2018, que trata da lotação do servidor CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE CASTRO;

Onde se lê: "nomeado para exercer o cargo de Diretor de Planejamento Estratégico Operacional - DAS-4, na Diretoria de Planejamento Estratégico Operacional".

Leia-se: "nomeado para exercer o cargo de Assessor Técnico e de Planejamento - DAS-4, na Assessoria Técnica e de Planejamento".

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 1007, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 970, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOE nº 5.192, de 05 de setembro de 2018, que trata da lotação da servidora DENISE RAPOSO FRANCA;

Onde se lê: "nomeado para exercer o cargo de Assessor Técnico e de Planejamento - DAS-4, na Assessoria Técnica e de Planejamento".

Leia-se: "nomeado para exercer o cargo de Diretor de Planejamento Estratégico Operacional - DAS-4, na Diretoria de Planejamento Estratégico Operacional".

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 1008, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Lotar CARLOS MIGUEL MANSO, nomeado para exercer o cargo de Corregedor Adjunto - DAI-1, na Corregedoria Adjunta, a partir de 30/08/2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 1009, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 948, de 21 de agosto de 2018, publicada no DOE nº 5.184, de 24 de agosto de 2018, que trata das férias do servidor CARLOS MIGUEL MANSO, número funcional 263257/1, Delegado de Polícia Civil;

Onde se lê: "no período de 10/09/2018 a 09/10/2018, referente ao período aquisitivo de 2010/2011".

Leia-se: "no período de 10/10/2018 a 08/11/2018, referente ao período aquisitivo de 2010/2011".

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**PORTARIA DGPC Nº 640, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.366 - NM, de 13 de agosto de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 231/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, PEDRO IVO COSTA MIRANDA, Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 125237-2, para, sem prejuízo de suas atribuições junto a Delegacia Estadual de Repressão a Conflitos Agrários, cumular as responsabilidades administrativas da Segunda Delegacia de Polícia Civil/2ºDPC, ambas sediadas em Palmas/TO, no período 03/09/2018 a 17/09/2018, referente às férias regulamentares do Delegado de Polícia Afonso José Azevedo de Lyra Filho.

VINÍCIUS MENDES DE OLIVEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 641, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.366 - NM, de 13 de agosto de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 360/2018-DPI, com base na solicitação da Sexta Delegacia Regional da Polícia Civil em Paraíso do Tocantins/TO, observados o interesse e a conveniência da administração pública;

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, GISELLE MACEDO ANDRADE OLIVEIRA, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 997423-1, da Sexta Delegacia Regional de Polícia Civil para a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, ambas sediadas em Paraíso do Tocantins/TO, a partir desta data.

VINÍCIUS MENDES DE OLIVEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 642, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.366 - NM, de 13 de agosto de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 221/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

SUSPENDER, retroativo a 20/08/2018, por necessidade do serviço, 15 (quinze) dias de férias da servidora AMILTES LAGUNA DA FONTOURA, Escrivã de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 460981-1, no período compreendido entre os dias 20/08/2018 a 03/09/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

VINÍCIUS MENDES DE OLIVEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 643, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.366 - NM, de 13 de agosto de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 222/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

SUSPENDER, retroativo a 13/08/2018, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias do servidor JAKSON DA SILVA OLIVEIRA, Escrivão de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 561610-2, no período compreendido entre os dias 13/08/2018 a 11/09/2018, referente ao período aquisitivo 2015/2016, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

VINÍCIUS MENDES DE OLIVEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 644, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.366 - NM, de 13 de agosto de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 224/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias de férias ao servidor RUBENS JULIATE DE CANTUARIA, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 767569-1, no período compreendido entre os dias 20/08/2018 a 19/09/2018, referente ao período aquisitivo 2011/2012, suspensas pela Portaria SEJUDH/TO nº 642, de 21 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.637, de 28 de maio de 2012.

VINÍCIUS MENDES DE OLIVEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 645, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.366 - NM, de 13 de agosto de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 232/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 15 (quinze) dias de férias do servidor THIAGO ANDREY TENÓRIO, Escrivão de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 1061615-1, no período compreendido entre os dias 17/09/2018 a 1º/10/2018, referente ao período aquisitivo 2016/2017, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

VINÍCIUS MENDES DE OLIVEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 646, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.366 - NM, de 13 de agosto de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 362/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade do serviço, 20 (vinte) dias de férias da servidora LÍLIAN KAREN RODRIGUES CRUZ, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 983606-3, no período compreendido entre os dias 21/09/2018 a 10/10/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

VINÍCIUS MENDES DE OLIVEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 647, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.366 - NM, de 13 de agosto de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 362/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias do servidor RUBENI JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 794159-1, no período compreendido entre os dias 10/09/2018 a 09/10/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

VINÍCIUS MENDES DE OLIVEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 648, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 1.366 - NM, de 13 de agosto de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 234/2018-DPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

LOTAR, por necessidade do serviço, PAULO COSTA GOMES, Escrivão de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 945873- 1, na Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos-DRCC em Palmas/TO, retroativo a 03 de setembro de 2018.

VINÍCIUS MENDES DE OLIVEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIENTÍFICA**PORTARIA SPC Nº 087, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, e da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial/TO nº 4.414/2015, e

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria do Instituto de Medicina Legal, por meio do Memorando/SSP/SPC/IML/Nº 452/2018, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, NEUTON RODRIGUES DE MELO JUNIOR, Agente de Necrotomia, matrícula nº 1065998-1, do Núcleo de Medicina Legal de Araguatins para o Núcleo de Medicina Legal de Augustinópolis, com efeito retroativo ao dia 17 de agosto de 2018.

ZILMONDES FERREIRA FEITOSA
Superintendente da Polícia Científica

PORTARIA SPC Nº 088, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, e da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial/TO nº 4.414/2015, e

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria do Instituto de Medicina Legal, por meio do Memorando/SSP/SPC/IML/Nº 452/2018, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, MIRELA DE SOUSA PIMENTEL, Agente de Necrotomia, matrícula nº 114276-2, do Núcleo de Medicina Legal de Araguatins para o Núcleo de Medicina Legal de Augustinópolis, com efeito retroativo ao dia 17 de agosto de 2018.

ZILMONDES FERREIRA FEITOSA
Superintendente da Polícia Científica

PORTARIA SPC Nº 089, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, e da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial/TO nº 4.414/2015,

CONSIDERANDO que as férias do servidor abaixo foram suspensas, por necessidade do serviço, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins e por intermédio da Portaria nº 071, de 14 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial nº 3.181, de 19 de julho de 2010,

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria do Instituto de Criminalística, por meio do Memorando/SSP/DPC nº 1486/2018, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública,

RESOLVE:

CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias de férias ao servidor IVAN SOUSA LINO, Perito Oficial, matrícula nº 391650-2, no período compreendido entre os dias 03/09/2018 a 02/10/2018, referente ao período aquisitivo 2009/2010.

ZILMONDES FERREIRA FEITOSA
Superintendente da Polícia Científica

PORTARIA SPC Nº 091, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, e da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial/TO nº 4.414/2015,

CONSIDERANDO que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade,

CONSIDERANDO a manifestação da Gerência do Instituto de Genética Forense, por meio do Memorando/SSP/IGF nº 195/2018, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 12 (doze) dias de férias do servidor JOÃO BEZERRA DO VALE NETO, Perito Oficial, matrícula nº 561050-3, no período compreendido entre os dias 10/09/2018 a 21/09/2018, referente ao período aquisitivo 2016/2017, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

ZILMONDES FERREIRA FEITOSA
Superintendente da Polícia Científica

CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 095/2018-CGPC/TO, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

O Corregedor-Geral da Polícia Civil do Tocantins/CGPC/TO, no uso das atribuições e consoante o disposto nos arts. 94 e 106, §3º, da Lei nº 1.654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins),

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com base nas informações contidas no Memorando nº 344/2018-9ª DRPC, o qual comunicou o Auto de Prisão em Flagrante autuado na cidade de Campos Belos/GO, envolvendo Policial Civil do Estado do Tocantins, bem como encaminhou cópia de documentos pertinentes, com objetivo de apurar possível prática de transgressões disciplinares tipificadas no art. 92, inciso II, alínea "n", inciso III, alínea "b", e inciso IV, alínea "v", todos da Lei 1.654/2006, referente aos fatos contidos no bojo dos referidos autos, bem como, as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar o Dr. Douglas Sie Carreiro Lima, Delegado de Polícia de 3ª Classe - Corregedor Adjunto, designado pela portaria 1.353/2017, de 26 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.981, de 30 de outubro de 2017, para sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no art. 114 da Lei nº 1.654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins), de 06 de janeiro de 2006, para conclusão da Sindicância.

IV - PUBLIQUE-SE.

FÁBIO AUGUSTO SIMON
Corregedor-Geral da Polícia Civil

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2017

Conselheiro Relator: MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ

Interessado: ROBSON BEZERRA DE SOUZA

Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

Sessão Ordinária: 13/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PARA O PADRÃO I DA CLASSE ESPECIAL, INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1.855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto do relator pela procedência do pedido quanto ao enquadramento Padrão I da Classe Especial, com efeitos financeiros a partir de 03/05/2016.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por maioria deliberou-se nos termos do voto do Relator Guido Camilo Ribeiro pela progressão vertical Padrão I, restando vencidos os votos os Conselheiros Bruno Souza Azevedo, Roger Knewitz e Fábio Augusto Simon, os quais defendem que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art 9º, parágrafo único, onde os conselheiros defenderam que pela interpretação legal do dispositivo o padrão correto seria Padrão I, com efeitos funcionais e financeiros em datas divergentes das deliberadas pelo Conselho. Para efeitos financeiros devem ser considerados, em todos os casos, o mês seguinte ao da posse.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 20 de junho de 2018.

MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ
Diretor da Academia da Polícia Civil
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2018 (2018/31000/001346)

Relator: SILVIO MARINHO JACA

Interessado: RIVELINO FERREIRA PINHEIRO.

Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL; PROGRESSÃO HORIZONTAL.

Sessão Ordinária: 13/04/2018 (86ª)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERENCIA "G".

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERENCIA "G" E PROCEDENTE PARA O PEDIDO DE PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevê o art. 3º, X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 7º, I, alínea a e b; art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

6. Pedido procedente quanto ao enquadramento na Horizontal, Referência G, com efeitos financeiros retroativos, a partir de 01/03/2018. E procedente ao pedido para Progressão Vertical Padrão I com efeitos financeiros retroativos, a partir de 01/03/2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto da conselheira relatora Suzi Francisca da Silva pela procedência do pedido quanto à progressão horizontal, garantindo-se o reenquadramento para a Progressão horizontal para referência "G", a partir de 03/02/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/03/2018, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data, e pela progressão vertical para o Padrão I, a partir de 03/02/2018, com a produção dos efeitos financeiros a ser observada a data de 01/03/2018, devendo ser pagas as diferenças salariais a partir desta data.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas - TO, 19 de julho de 2018.

Silvio marinho Jaca
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2018 (SGD: 2018/31000/001626)

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: MAYSA ALVES DA SILVA

Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA E, E PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.

87ª Sessão Ordinária: 25/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERENCIA "E". PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERENCIA LETRA "E". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "E", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/04/2017.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Classe Especial, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/04/2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Roger Knewitz, pela Progressão Horizontal para Referência E e pela Progressão Vertical Classe Especial. Votaram com o Relator: Fábio Augusto Simon, Rogers Knewitz, Márcio Giroto Vilela, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Rommel Rubens Costa Rabelo, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, com ausência justificada dos Conselheiros João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de abril de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

**SECRETARIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PORTARIA - SETAS Nº 150, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, resolve:

I - CONSTITUIR a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, composta pelos servidores: NUZIVÂNIA CARVALHO DOS SANTOS RIBEIRO, nº funcional 11638338-1, Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas; JAQUELINE PARENTE BORGES, nº funcional 1284568-1, Assistente Administrativo/FCA-7, e HALANA SANTOS DA SILVA MAGALHÃES, nº funcional 600511-3, Analista em Desenvolvimento Social para, sob a Presidência da primeira, compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS.

II - DESIGNAR como membros suplentes os servidores ILVANNI CARDOSO DA SILVA, nº funcional 849562-1, Assistente Administrativo, ANA PAULA MOREIRA DE JESUS CHEGURY, nº funcional 11459760-2, Assessor Especial VII AE-7, e SILNEY CARDOSO DOS SANTOS BECKMAN, nº funcional 774860-1, Analista em Desenvolvimento Social com atribuição de substituir os seus titulares em seus impedimentos ou férias.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/04/2018, revogando-se a Portaria - SETAS nº 028, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no D.O.E. nº 4.566, de 24 de fevereiro de 2016.

WANDE MARY ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária do Trabalho e Assistência Social

PORTARIA - SETAS Nº 151, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, resolve:

I - CONSTITUIR a Comissão de Recursos da Avaliação Periódica de Desempenho, composta pelos servidores: NUZIVÂNIA CARVALHO DOS SANTOS RIBEIRO, nº funcional 11638338-1, Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas; JAQUELINE PARENTE BORGES, nº funcional 1284568-1, Assistente Administrativo/FCA-7, e HALANA SANTOS DA SILVA MAGALHÃES, nº funcional 600511-3, Analista em Desenvolvimento Social para, sob a Presidência da primeira, compor a Comissão de Recursos da Avaliação Periódica de Desempenho da Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS.

II - DESIGNAR como membros suplentes os servidores ILVANNI CARDOSO DA SILVA, nº funcional 849562-1, Assistente Administrativo, ANA PAULA MOREIRA DE JESUS CHEGURY, nº funcional 11459760-2, Assessor Especial VII AE-7, e SILNEY CARDOSO DOS SANTOS BECKMAN, nº funcional 774860-1, Analista em Desenvolvimento Social com atribuição de substituir os seus titulares em seus impedimentos ou férias.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/04/2018, revogando-se a Portaria - SETAS nº 029, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no D.O.E. nº 4.566, de 24 de fevereiro de 2016.

WANDE MARY ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária do Trabalho e Assistência Social

PORTARIA - SETAS Nº 152, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 20, §1º, da Lei nº 1.818 de 23 de agosto de 2007, em conjunto com o art. 12 e art. 14 do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Revisão da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, responsável por receber, analisar e julgar recursos interpostos em face da reprovação na Avaliação Especial de Desempenho, garantindo a certificação do servidor público interessado, sob a égide da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, em conjunto com o Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016.

Art. 2º Designar como membros da Comissão de Revisão da Avaliação Especial de Desempenho, por tempo indeterminado, os servidores abaixo indicados:

I - Presidente: Vanúbia Oliveira Correia, nº funcional 1275224-1, Analista Técnico-Jurídico; - Suplente do Presidente: Jaqueline Parente Borges, nº funcional 1284568-1, Assistente Administrativo;

II - Membro: Nuzivânia Carvalho dos Santos Ribeiro, nº funcional 11638338-1, Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas; Suplente: Ilvanni Cardoso da Silva, nº funcional 849562-1, Assistente Administrativo;

II - Membro: Halana Santos da Silva Magalhães, nº funcional 600511-3, Analista em Desenvolvimento Social; Suplente: Silney Cardoso dos Santos Beckman, nº funcional 774860-1, Analista em Desenvolvimento Social;

Art. 3º Os membros designados exercerão suas atividades sem prejuízo das funções das respectivas unidades administrativas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/04/2018, revogando-se a Portaria - SETAS nº 061, de 12 de maio de 2017, publicado no D.O.E. nº 4.868, de 17 de maio de 2017.

WANDE MARY ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária do Trabalho e Assistência Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 2015 41000 000233
Contrato nº 010/2015
Aditivo: 3º (terceiro)
Contratante: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Contratada: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
CNPJ: 03.817.702/0001-50.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 10/2015 nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Data da assinatura: 06/09/2018
Vigência: 11/09/2018 a 11/09/2019
Signatários: Wande Mary Almeida de Oliveira Santos - Contratante
Antônio Rodrigues de Faria - Contratada
Fiscal Titular do Contrato: Carlos Eduardo Moreira Da Silva
Número funcional: 1270575-1

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

EXTRATO DE CONTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2016/3897/000088
CONTRATO Nº: 008/2016
CONTRATANTE: Agência Tocantinense de Saneamento - ATS
CONTRATADO: Candido Pinto Rabelo
OBJETO DO CONTRATO: O presente termo aditivo tem como a prorrogação da vigência do contrato nº 008/2016, relativo à locação de uma área e Poço Tubular Profundo - PTP situado na fazenda Pau D'Arco, no município de Chapada de Natividade - TO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado de 02.08.2018 até 1º08.2019.
SIGNATÁRIOS: - Rogério Bezerra Lopes- Representante Legal da Contratante; - Candido Pinto Rabelo - Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2016/3897/000289
CONTRATO Nº: 66/2018
CONTRATANTE: Agência Tocantinense de Saneamento - ATS
CONTRATADA: GSV CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
CNPJ: 01.598.040/0001-40
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de reservatórios.
VALOR DO CONTRATO GLOBAL: R\$ 5.419.516,09 (cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, quinhentos e dezesseis reais e nove centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2018
SIGNATÁRIOS: Rogério Bezerra Lopes - Representante Legal da Contratante, Sebastião Sobrinho Gomes da Cruz - Representante Legal da Contratada.

AGETO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA-REAJUSTAMENTO

O Estado do Tocantins por meio da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO, inscrita no CNPJ/MJ sob nº 17.684.344/0001-60, neste ato representado pelo Senhor Virgílio da Silva Azevedo, Portador da RG/CI nº 339942-SSP/TO e do CPF nº 692.955.651-34, residente e domiciliado em Paraíso do Tocantins - TO, mediante o dever legal de a Administração Pública honrar os compromissos assumidos perante a empresa contratada, a vedação do enriquecimento sem causa e a natureza contratual da despesa. Considerando que as despesas a serem efetuadas estão devidamente comprovadas nos autos, e que há consignação de crédito próprio no respectivo orçamento e saldo financeiro suficiente para atendê-la, Reconhece a Dívida em benefício da empresa CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A no valor de R\$ 269.236,64 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), referente ao Reajustamento da 20ª a 23ª medições final do Contrato nº 016/2014, conforme documentos que compõe o Processo nº 0549/38960/2014, devidamente instruído com o Relatório de Medição de Reajustamento, memórias de cálculos, índices da FGV e Justificativas, cujo objeto é a execução dos serviços de engenharia para mobilidade, acessibilidade e sinalização viária (pavimentação e drenagem) urbana do bairro Maracanã, no município de Araguaína, Estado do Tocantins, com 89.605,37 m² de extensão. Tendo sido os serviços executados e medidas dentro da vigência do Contrato, muito embora o mesmo já tenha sido finalizado conforme Termo de Recebimento Provisório (fl. 820), não podendo mais ser apostilado. Com fundamento na Lei 8.666/93, no artigo 1º do Decreto nº 62.115/68, que regulamenta o artigo 37 da Lei nº 4.320/64, art. 62 e 63 §2º Inciso III, da Lei 4.320/64, e ainda no Parecer Jurídico nº 078/2018/AGETO.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETO, aos 29 dias do mês de maio de 2018.

Virgílio da Silva Azevedo
Presidente

DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000333/2018

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos...

Table with 7 columns: PLACA/UF, CPF/CNPJ, Órgão Autuador, Nº Auto de Infração, Data do cometimento, Hora do cometimento, Código/Desdobramento. Lists various vehicle infractions.

Table with 7 columns: PLACA/UF, CPF/CNPJ, Órgão Autuador, Nº Auto de Infração, Data do cometimento, Hora do cometimento, Código/Desdobramento. Continuation of vehicle infractions list.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 98-2018
PROCESSO Nº 2397-2018-V**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marcelo Falcão Soares, nomeado por meio do Ato nº 1286 - NM, de 26 de Julho de 2018, publicado no Diário Oficial Estadual nº 5.163 na mesma data.

Considerando que foram realizadas as inscrições no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR dos seguintes cadastros: CAR/TO nº 1410422 (Investco S/A - CNPJ: 00.644.907/0001-93); CAR/TO nº 1330026 (João Batista Pereira da Silva Guedes - CPF: 781.217.441-72) e CAR/TO nº 138875 (Romário Gomes Leobas de Fransa Antunes - CPF: 037.215.741-68);

Considerando a existência de conflito/sobreposição de áreas dos referidos cadastros, sendo que a Investco S/A apresentou documentação comprovando a propriedade de sua área (CAR/TO nº 1410422) e solicitou o cancelamento dos 1330026 (João Batista Pereira da Silva Guedes - CPF: 781.217.441-72) e CAR/TO nº 138875 (Romário Gomes Leobas de Fransa Antunes - CPF: 037.215.741-68), que se encontram sobrepostos.

Considerando que o SIGCAR é ato declaratório passível de alteração ou cancelamento.

NOTIFICA os senhores João Batista Pereira da Silva Guedes - CPF: 781.217.441-72 e Romário Gomes Leobas de Fransa Antunes - CPF: 037.215.741-68 que torna SUSPENSO os respectivos CAR/TO nº 1330026 e 138875, devendo no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem documentação atualizada do imóvel, original ou cópia autenticada, comprovando a titularidade da área, de acordo com a Resolução COEMA nº 07/2005 e Lei nº 12651/2012, sob pena de decorrido esse prazo, restarem aberto para RETIFICAÇÃO ou CANCELADOS definitivamente os cadastros em questão.

Palmas, 10 de setembro de 2018.

Marcelo Falcão Soares
Presidente do NATURATINS

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 367/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, e na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do art. 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/PROGRAD/Nº 233/2018,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para compor o Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso de Licenciatura em Pedagogia, Câmpus de Araguatins/TO, os seguintes membros:

1. Luízinha Almeida de Moraes - Professora Especialista/ Coordenadora do Curso/Presidente do NDE;
2. Eva Adriana Gonçalves de Oliveira - Professora Doutora - Titular;
3. Maria da Paz Coelho de Sousa - Professora Especialista - Titular;
4. Jorlan Lima Oliveira - Professor Mestre - Titular;
5. Eliene Ferreira da Silva - Professora Especialista - Titular.

Art. 2º ATRIBUIR, ao Núcleo o acompanhamento do desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em Pedagogia, contribuindo para a consolidação do perfil profissional do egresso, visando atender às Diretrizes Curriculares Nacionais, execução do currículo, indicando formas de articulação entre o Ensino, a Extensão, a Pesquisa e a Pós-Graduação, assim como as demandas específicas do curso e área do conhecimento.

Art. 3º REVOGA-SE a PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 520/2015, com efeitos retroativos a partir de 25 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS/UNITINS, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de setembro de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, na conformidade do art. 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pela Lei nº 1.978/2008, alterada pela Lei nº 3.152/2016 e pelo que consta do MEMO/UNITINS/DIREAD/Nº 50/2018, resolve:

DECLARAR EXTINTO, POR TÉRMINO, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo relacionada:

Mat.	Nome	Função	A partir de
820219	Sara Gomes Ferreira	Supervisora de Estágio	11/09/2018

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas-TO, aos 03 dias do mês de setembro de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº 216, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, BRUNO PEREIRA BRAGA, do cargo em comissão de Assessor II - DADP-3, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias do mês de setembro de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 217, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ROBERTA KELLY DE SOUSA LIMA, no cargo em comissão de Assessor II - DADP-3, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias do mês de setembro de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 18.0.000001166-1
PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2018
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo

Versam os presentes autos sobre a realização de licitação, via registro de preços, tendo por escopo a contratação futura de empresa para fornecimento de açúcar, biscoito/bolacha salgada e copos descartáveis, visando atender a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por um período de 12 (doze) meses.

Em face da regularidade do feito, considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nºs. 5.450/2005, 7.892/2013 e 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas no Edital, acolho por seus próprios fundamentos, o Parecer nº 166/2018, da Diretoria Jurídica (evento 285879), bem como o Parecer nº 19/2018, do Controle Interno (evento 288178) e HOMOLOGO o procedimento licitatório consubstanciado no Pregão Eletrônico SRP nº 18/2018, tipo menor preço, consoante a classificação e adjudicação procedidas pelo(a) Pregoeiro(a) (eventos 283491, 283691 e 283727), em relação à licitante PREMIUM COMERCIAL EIRELI (CNPJ 17.172.874/0001-29) no tocante aos itens 2 e 4 do objeto licitado, pelo valor total máximo de R\$ 35.892,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme proposta encartada nos autos.

Publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

Palmas, 11 de setembro de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**PORTARIA Nº 1.123, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 94, de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017 e alterações, nos termos que lhe foi delegado a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ARIANA DIAS DE MATOS, Gerente de Núcleo I, matrícula nº 9084592, para responder no período de 03/09/2018 a 05/09/2018, sem prejuízo de suas funções, pela Coordenadoria de Recursos Humanos em razão das férias da titular VÍVIAN DIANA BERNARDES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2018.

Gabinete do Superintendente de Administração e Finanças da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias de setembro de 2018.

FRANCISCO CARLOS GOIS NONATO
Superintendente de Administração e Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS**PORTARIA Nº 1.121, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 94, de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017 e alterações, nos termos que lhe foi delegado a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, resolve:

Art. 1º SUSPENDER em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 06/09/2018 a 17/09/2018, das férias da servidora VÍVIAN DIANA BERNARDES, Coordenadora de Recursos Humanos, matrícula nº 894917-4, relativas ao período aquisitivo 2014/2015, previstas para o período de 03/09/2018 a 17/09/2018, assegurando-lhe o direito de usufruí-la no período de 11/07/2019 a 22/07/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de setembro de 2018.

Gabinete do Superintendente de Administração e Finanças da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias de setembro de 2018.

FRANCISCO CARLOS GOIS NONATO
Superintendente de Administração e Finanças

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018**

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, UASG 926040, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 99, de 24 de janeiro de 2018, torna público que fará realizar licitação, no dia 28 de setembro de 2018, às 08h:30min (oito horas e trinta minutos) horário de Brasília, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo Sistema de Registro de Preços, visando a eventual futura aquisição com instalação de aparelhos de AR CONDICIONADOS, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos de até 5 (cinco) metros e demais serviços de estrutura e acabamento, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sites: www.defensoria.to.def.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas, 11 de setembro de 2018.

Christiana Gomide Borges Ferraz
Pregoeira

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, designada pela Portaria 099 de 24 de janeiro de 2018, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 18/2018, tendo por escopo a contratação futura de empresa para fornecimento de açúcar, biscoito/bolacha salgada e copos descartáveis, visando atender a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por um período de 12 (doze) meses, tendo como vencedora a empresa PREMIUM COMERCIAL EIRELI (CNPJ 17.172.874/0001-29), vencedora nos itens 2 e 4, do objeto licitado, pelo valor total máximo de R\$ 35.892,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme proposta encartada nos autos, sendo que os itens 1 e 3 restaram fracassados.

Palmas - TO, 11 de setembro de 2018.

Dulcirene Pereira Oliveira
Pregoeira

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PALMAS

**AVISO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Finanças, torna pública a SUSPENSÃO "SINE DIE" da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, com Regime de Execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, NO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, em razão de impugnação ao edital e alterações do mesmo, relativo ao processo nº 2018016546, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, sito na Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, CJ. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.015-550, ao lado da Santa Helena Veículos ou pelo fone: (63) 2736/2737 ou e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas - TO, 10 de Setembro de 2018.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ABREULÂNDIA

**RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA-TO torna público o resultado do processo licitatório,

REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018, constitui da presente licitação, tipo menor Preço por Lote, a Contratação de empresa para prestação de serviços, perfuração, instalação e funcionamento de poço artesiano tubular, e demais materiais e serviços pertinentes, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO, conforme condições e quantidades exigidas no edital e seus anexos, para atender a demanda desta Prefeitura, realizado às 10h do dia 06 de setembro de 2018, onde chegou-se aos seguintes resultados: a empresa CENTRAL BOMBAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.603.788/0001-35, com sede na Avenida Transbrasiliana, nº 940, Setor Serrano II, Paraíso do Tocantins, CEP: 77.600-000, FOI VENCEDORA DO LOTE JULGADO TOTALIZANDO R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). Portanto, desde a data desta publicação, a empresa acima citada deverá comparecer no prazo máximo de 05 dias para assinatura do Contrato com esta municipalidade.

Thiago Ribeiro de Sousa
Pregoeiro

**EXTRATO DE CONTRATO
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, torna público o extrato de Contrato, referente ao processo licitatório Pregão Presencial nº 011/018. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, perfuração, instalação e funcionamento de poço artesiano tubular, e demais materiais e serviços pertinentes, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO. CONTRATADO: CENTRAL BOMBAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.603.788/0001-35, com sede á Avenida Transbrasiliana, nº 940, Setor Serrano II, Paraíso do Tocantins, CEP: 77.600-000, FOI VENCEDORA DO LOTE JULGADO TOTALIZANDO R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a partir de sua assinatura. BASE LEGAL: Com base na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

Abreulândia - TO, 11 de Setembro de 2018.

Marivaldo Dias Lima
Prefeito Municipal

ALVORADA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**AVISO DE ANULAÇÃO DE ITEM 018 LOTE 03
REFERENTE À ARP Nº 037/2017/FME**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA/TO torna pública a anulação do item 018 (dezoito) Touca Capilar no valor de R\$ 18,55 referente a Ata de Registro de preço nº 037/2017/FME, firmado no dia 21/12/2017 oriundo do Pregão Presencial SRP nº 014/2017/FME cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, EXPEDIENTE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, por motivo de desistência do item 18 (dezoito), Lote 03 (três), pela empresa L & R DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita CNPJ: 23.004.406/0001-48.

Alvorada - TO, aos 11 dias do mês de Setembro de 2018.

VERA SÔNIA TOMASI ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Decreto 116/2017

ARAGUANÃ

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 - CT: 20170069. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA-A-JATO, RECAPAGEM E DUPLAGEM DE PNEUS. Contratada: JOSÉ LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA 02311893114. Contratante: Prefeitura Municipal de Araguaçu - TO. Vigência: 31/08/2017 a 31/12/2017. Prazo Aditado 04 (Quatro) meses. Prazo Final 31/12/2018. Fundamento Legal: art. 57, §1º, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Araguaçu/TO, 31 de agosto de 2018. Ordenador de despesas: Hernandes Neves de Brito.

ARRAIAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/18 - SRP
REPUBLICAÇÃO (2ª VEZ)**

O Município de Arraias/TO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, tornam público aos interessados, que fará realizar no dia 01/10/18, às 9h, em sua sede Rua Coronel Otavio Magalhães, nº 01, 1º andar, a abertura da nova sessão pública do Pregão Presencial nº 06/2018 - SRP, com vistas a aquisição de gêneros alimentícios (aves; carnes; cereais; condimentos; frutas; verduras; legumes; hortaliças; refrigerantes, polpa de frutas, frios; leite, produtos de panificação); materiais de limpeza; expediente; higiene; móveis (escritório/ cozinha); utensílios; eletroeletrônicos; produtos de informática; papelaria; gás de cozinha; ar-condicionado; materiais esportivos; vestuários; instrumentos musicais; containers; carrinho gari; roçadeiras. Serviços: gráficos; serigrafia; confecção; arbitragem; hotelaria; propaganda volante; fotografo; programador visual. Locação: veículos; tendas; serviços sonorização, iluminação; banheiros químicos; e outros, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante e indissociável do Edital, atinentes aos itens nºs 29; 47; 61; 64; 101; 103; 106; 200; 251; 252; 253; 269; 272; 285; 303; 307; 320; 327; 333; 337; 370; 380; 387; 388; 391; 400; 413; 420; 423; 429; 430; 431; 445; 452; 453; 454; 587; 600; 812; 813; 814; 858; 859; 860; 861; 862; 863; 864; 865; 866; 919; 927; 938; 946; 951 e 959 considerados fracassado(s)/ deserto (s) na 1ª sessão pública ocorrida em 10/07/18, motivo da presente republicação. O edital completo e mais informações poderão ser obtidos junto a CPL em dias úteis e em horário de expediente, fone: (63) 3653-1370, ou pelo site: www.arraias.to.gov.br/transparencia.

Arraias - TO, 11 de Setembro de 2018.

Comissão Permanente de Licitação

BANDEIRANTES DO TOCANTINS**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Município de Bandeirantes do Tocantins - TO torna pública a REPUBLICAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL PM-BAND Nº 024/2018 SRP, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: Registro de Preços para a aquisição de materiais para construção (areia, brita, telha, madeira), solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Comércio e Serviço, conforme especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital. A realizar-se no dia 25/09/2018, às 9h. O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins - TO, por e-mail: bandlicitacao@gmail.com ou no site <http://www.bandeirantes.to.gov.br/transparencia/>. Mais informações: (63) 3432-1196.

Bandeirantes do Tocantins - TO, 10 de Setembro de 2018.

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Bandeirantes do Tocantins-TO torna público o PREGÃO PRESENCIAL FMS-BAND Nº 011/2018, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes odontológicos, destinados a atender as necessidades do programa saúde bucal, conforme a proposta nº 1703051712281840964 FNS, solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins - TO, conforme especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital. A realizar-se no dia 25/09/2018, às 14h30. O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na sala da Comissão Permanente de Licitação na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins - TO, por e-mail: bandlicitacao@gmail.com ou no site <http://www.bandeirantes.to.gov.br/transparencia/>. Mais informações: (63) 3432-1196.

Bandeirantes do Tocantins - TO, 10 de Setembro de 2018.

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

BARRA DO OURO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação de Barra do Ouro-TO torna público que irá realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Anselmo Sousa, s/n, Centro, CEP: 77.765.000, Barra do Ouro-TO:

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

Abertura dia 26.09.2018, às 8h, REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO a preço fixo e passível de recomposição, visando a eventual aquisição de peças, acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados, máquinas e motocicletas, conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos, pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Barra do Ouro/TO.

Barra do Ouro - TO, 10 de Setembro de 2018.

ANDREIA TOCACH DA SILVA
Pregoeira

COUTO MAGALHÃES**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Couto Magalhães/TO comunica que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2018 - SRP, com abertura prevista para o dia 25/09/2018, às 8h30, para contratação de prestação de serviço no transporte de calcário a granel.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações na Rua 5, Nº 963 - Centro, telefone: (63) 3468-1296.

Couto Magalhães - TO, 12 de Setembro de 2018.

SIMONE DA SILVA FERNANDES
Pregoeira

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Couto Magalhães, torna público, que encontra-se instaurada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, com abertura prevista para o dia 25/09/2018, às 14h30, para aquisição de 01 (um) veículo popular.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações na Rua 5, Nº 963 - Centro, telefone: (63) 3468-1296.

Couto Magalhães - TO, 12 de Setembro de 2018.

SIMONE DA SILVA FERNANDES
Pregoeira

FÁTIMA**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Fátima, Fundo Municipal de Saúde, mediante Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÕES a seguir caracterizadas:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018, objetivando contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica tributária administrativa e jurídica, capacitação na área tributária, captação de recursos e levantamento de impostos e receitas devidas ao Município de Fátima - TO.

Tipo menor preço por item, com abertura das propostas prevista para o dia 25 de setembro de 2018, às 9h.

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018 FMS, contratação de empresa para conclusão da obra da UBS (Unidade Básica de Saúde) deste Município de Fátima - TO. Tipo Menor Preço do Item, com abertura das propostas prevista para o dia 28 de setembro de 2018, às 8h30. Legislação: Leis nºs 10.520, de 2002, e 8.666, de 1993. Edital e mais informações encontram-se à disposição junto à Comissão Permanente de Licitação, das 7h30 às 11h, de segunda a sexta-feira, através do telefone: (063) 3365-1337.

Fátima - TO, 11 de Setembro de 2018.

Carlos Eduardo Barbosa Guimarães
Pregoeiro/Pres. CPL

GUARÁÍ**EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
TIPO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaráí-TO, licitação na Modalidade de Pregão Presencial do Fundo Municipal de Saúde de Guaráí-TO, visando Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo odontológicos, para atender as demandas dos Consultórios UBS do Município de Guaráí, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 8h do dia 25/09/2018, no Paço Municipal Pacífico Silva, situado na Av. Bernardo Sayão, s/nº, Centro, Guaráí/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações no endereço mencionado, ou ainda requisitado pelo e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br.

Guaráí - TO, 10 de Setembro de 2018.

Rosane Bertamoni
Pregoeira

**EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
TIPO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Presencial, visando Registro de Preços para contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para aquisição de diversos gêneros alimentícios em geral destinados exclusivos à merenda escolar, operada através da utilização de sistema via web próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais através da rede de lojas e supermercados credenciados pela contratada para atender ao Fundo Municipal de Educação de Guaraí/TO, e os órgãos participantes. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 8h do dia 24/09/2018, no Paço Municipal Pacífico Silva, situado na Av. Bernardo Sayão, s/nº, Centro, Guaraí/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações no endereço mencionado, ou ainda requisitado pelo e-mail: licitacao@guaraí.to.gov.br.

Guaraí - TO, 11 de Setembro de 2018.

Cleube Roza Lima
Pregoeiro

GURUPI**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018**

Processo nº 2018.005623. Pregão Presencial nº 026/2018-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde. Detentoras: ANDES COMERCIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 10.242.040/0001-01; MAGNA MEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP, CNPJ nº 05.922.811/0001-63; VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA, CNPJ nº 92.981.752/0001-07; Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS, FONOAUDIOLÓGICOS E GINECOLÓGICOS. Assinatura: 27/08/2018. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes.

Vânio Rodrigues de Souza
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
Processo Administrativo Nº 2018.001174**

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para manutenção do serviço de acolhimento institucional na modalidade abrigo institucional:

Credenciado - ASSOCIAÇÃO LAR RENASCER, CNPJ 24.847.820/0001-81.

A Homologação, na íntegra, encontra-se disponível no site: www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 11/09/2018.

Solange Fernandes dos Reis Moreira
Secretária Municipal do Trabalho e da Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social de Gurupi-TO

EXTRATO DE CONTRATOS

Pregão Presencial nº 029/2017. Ata de Registro de Preços nº 048/2017. Processo Licitatório nº 4205/2017. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77, e AD-COMÉRCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 08.882.010/0001-00. OBJETO: prestação de serviços de manutenção e aquisição de peças, componentes e acessórios de aparelhos de ar-condicionado. Vigência: com a efetiva entrega total do objeto, não ultrapassando a data de 31/12/2018. Data de Assinatura: 11/09/2018.

CONTRATO Nº 152/2018. Processo administrativo nº 2018015072
Valor: R\$ 65.151,30 (sessenta e cinco mil cento e cinquenta e um reais e trinta centavos).

CONTRATO Nº 153/2018. Processo administrativo nº 2018015073
Valor: R\$ 69.159,77 (sessenta e nove mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PEDRO AFONSO**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
PROCESSO 240/2018**

Abertura dia: 25/09/2018, às 9h, visando aquisição de brinquedos e material pedagógico, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso.

Edital e seus anexos estarão disponíveis a todos os interessados na sala de licitação por meio magnéticos (CD ROM; PEN DRIVE e IMPRESSOS), no horário compreendido entre as 8h e 12h. Mais informações através do Fone: (63) 3466-1220, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedro Afonso - TO, 10 de Setembro de 2018.

Liliana Cristofari da Silva
Gestora do Fundo de Educação

TOCANTINÓPOLIS**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2018; Tipo: Menor preço por item, Sistema de Registro de Preços; Objeto: aquisição de materiais para serviços póstumos para o Fundo Municipal de Assistência Social; Edital disponível no site <http://www.tocantinopolis.to.gov.br> a partir do dia 11 de setembro de 2018 e na sede da Prefeitura, na Rua da Estrela, 303, Centro, Tocantinópolis-TO, junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (63) 3471-7107, no horário das 8h às 13h; 5) Abertura dos envelopes e julgamento: dia 21/09/2018, na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, às 9h.

Tocantinópolis - TO, 10 de Setembro de 2018.

Wellington Jesus Caetano da Silva
Pregoeiro

TUPIRATINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS-TO torna público que fará realizar:

PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP - 018/2018 "MENOR PREÇO POR ITEM" com abertura prevista para o dia 25/09/2018, às 9h, na sede da Prefeitura Municipal, cujo o objeto é a futura e eventual aquisição de carnes de 1ª e 2ª e carne com osso, com entrega diária para a merenda escolar para a manutenção da Sec. de Educação e para o evento XV CAVALGADA DE TUPIRATINS/TO, nos termos e condições constantes no termo de referência e minuta do contrato bem como todos os anexos do edital. Mais informações (63) 3449-1108.

Tupiratins - TO, 11 de Setembro de 2018.

Weltman Ayres Veloso
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

ADILSON HARTMANN, CPF nº 006.397.919-56, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de Agricultura no imóvel rural denominado FAZENDA HARTMANN III, situada na zona rural do município de Santa Maria do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções Conama 237/1997 e Coema 007/2005, que dispõem sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ANA ZELIA ABREU WANDERLEY, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 855.157.441-87, residente na cidade de ABREULÂNDIA - TO, torna público que está requerendo junto ao NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), Licenças de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade Bovinocultura de corte para a FAZENDA 3N, Lote 23-b, loteamento Araguacema, 16ª etapa, município de ABREULÂNDIA-TO, objeto de sua propriedade. E que o empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 001/86 e 237/07 e COEMA nº 007/2005, que discorrem sobre licenciamentos ambientais.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ACERÂMICA MIRANORTE EIRELIME, CNPJ 20.446.873/0001-30, torna público o requerimento ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para a atividade de extração mineral localizada na BR 153, KM 415, ZONA RURAL, GL R. 01, Loteamento Mearim, Miranorte - Tocantins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA Nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa CERÂMICA NACIONAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOLOS LTDA - EPP, com CNPJ: 03.725.144/0001-01, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação de sua Licença de Operação até a data 14/10/2018 para atividade de Cerâmica, em Porto Nacional - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao licenciamento ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa CÉU AZUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/S, inscrita no CNPJ 02.325.262/0001-51, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), para a atividade de obra civil não linear (BARRAMENTO) na Fazenda Boa Fortuna, no Município de Pium-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e Resolução COEMA 07/2005, que dispõem sobre o licenciamento ambiental. Responsabilidade Técnica: JBB Engenharia Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Elizeu Ferreira Milhomem, portador do CPF nº 015.117.491-13, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação LO, para a atividade de Avicultura Industrial de Corte, com capacidade de 13.000 aves distribuídos em galpão, localizado na Propriedade Chácara Boa Esperança, Povoado onças, Zona Rural do município de Luzinópolis, Estado do Tocantins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Garcia & Pinheiro LTDA, CNPJ: 21.703.908/0001-31, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão da Licença de Operação - LO, para atividade de comércio varejista de combustíveis, com sede localizada na Avenida Amazílio Correa Camargo Neto, nº 01, Quadra 01, Lote 01, bairro Residencial Camargo, no município de Araguaína - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 273/00, que dispõe sobre licença ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Sra. LIGIA HELENA DE MELO GUIMARÃES, inscrita no CPF 827.971.706-44, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS a renovação da Licença de Operação - LO, para a atividade de Agricultura Irrigada ESTANCIA RECANTO DOURADO, no Município de Lagoa da Confusão-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e Resolução COEMA 07/2005, que dispõem sobre o licenciamento ambiental. Responsabilidade Técnica: JBB Engenharia Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O SENHOR PEDROALVES DE OLIVEIRA, CPF: 195.451.691-68, PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL RURAL CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 24 E POR PARTE DO LOTE Nº 23, DO LOTEAMENTO PIUM, RIO DO COCO, 8ª ETAPA, MATRÍCULAS Nº 327 E 296, COM ÁREA DE 515,28 HECTARES, MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA - TO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO NATURATINS, AS LICENÇAS LP (LICENÇA PRÉVIA), LI (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), LO (LICENÇA DE OPERAÇÃO) PARA ATIVIDADE DE BOVINOCULTURA. FOI DETERMINADO O ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O SENHOR PEDROALVES DE OLIVEIRA, CPF: 195.451.691-68, PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL RURAL CONSTITUÍDO POR PARTES DOS LOTES Nº 08 E 09, DO LOTEAMENTO PIUM RIO DO COCO, 7ª ETAPA, MATRÍCULA Nº 288, COM ÁREA DE 402,3817 HECTARES, MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA - TO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO NATURATINS, AS LICENÇAS LP (LICENÇA PRÉVIA), LI (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), LO (LICENÇA DE OPERAÇÃO) PARA ATIVIDADE DE BOVINOCULTURA. FOI DETERMINADO O ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL CANARINHO LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.136.594/0001-77, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, pedido de licença para Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas, com endereço na BR 154, KM 800, Talismã/TO. O empreendimento se enquadra na RESOLUÇÃO CONAMA nº 273/2000 e Resolução COEMA nº 07/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

POSTO DU FIGUEIREDO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVELS LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.394.756/0001-50, com sede na ROD TO 080 TO 348, km 16, Município de Porto Nacional, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença ATCP, para Transporte de Produtos Perigosos. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 07/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental destas Atividades.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. REGINALDO PEREIRA DE MIRANDA, inscrito no CPF 395.114.136-00, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação da Licença de Operação - LO, para a atividade de Agricultura Irrigada, FAZENDA ESTANCIA ILHA VERDE-LOTEAMENTO BARREIRA DA CRUZ, no Município de Lagoa da Confusão-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e Resolução COEMA 07/2005, que dispõem sobre o licenciamento ambiental. Responsabilidade Técnica: JBB Engenharia Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. REGINALDO PEREIRA DE MIRANDA, inscrito no CPF 395.114.136-00, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS a renovação da Licença de Operação - LO, para a atividade de Agricultura Irrigada, FAZENDA ESTANCIA TERRA NEGRA PARTE DOS LOTE 64, 06, 63 E 69 M-1559, no Município de Lagoa da Confusão-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e Resolução COEMA 07/2005, que dispõem sobre o licenciamento ambiental. Responsabilidade Técnica: JBB Engenharia Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

SATIEL FERREIRA DA SILVA, CPF: Nº 015.508.861-00, torna público que requereu junto ao NATURATINS: As Licenças (Prévia, de Instalação e de Operação) para atividade de Pecuária, em GOIANORTE - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao licenciamento ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa TRANSL TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.626.692/0001-83, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, pedido de licença para Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas, com endereço na ROD BR-153, S/N, KM 665.3 ANEXO VIII, SETOR CENTRAL. O empreendimento se enquadra na RESOLUÇÃO CONAMA nº 273/2000 e Resolução COEMA nº 07/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

FUNDAÇÃO UNIRG**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2018**

A Fundação UNIRG torna público que foi firmado contrato de prestação de serviços com BETO CARTUCHOS E IMPRESSORAS EIRELI-ME, CNPJ: 26.481.472/0001-05, no valor total de R\$ 42.869,15 (quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), cujo objeto é a prestação de serviço em equipamentos de informática, constante no pregão presencial nº 020/2018 e Processo Administrativo nº 2018.02.022874.

Gurupi - TO, 10 de Setembro de 2018.

THIAGO LOPES BENFICA
Presidente da Fundação UNIRG

COMPANHIA BRASILEIRA DE AGROPECUÁRIA - COBRAPE
CNPJ/MF Nº 02.455.483/0001-44 - NIRE 17.300.002.232

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no endereço da sede da companhia na Vila Cobrape, zona rural do Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, no dia 21 de setembro de 2018, às 8h em primeira convocação com a totalidade dos acionistas com direito a voto e em segunda e última convocação às 8h30 com qualquer número de acionistas com direito a voto, para deliberarem sobre as seguintes matérias EXTRAORDINÁRIAS (AGE): 1. Tomar as contas do administrador substituído; 2. Eleição de novos membros da diretoria diante da substituição do diretor e ratificação da composição da diretoria atual, com mandato até 31 de dezembro de 2018, ou até investidura de novos diretores eleitos; 3) Revogação das procurações e outorga de novas procurações, e 4) Demais assuntos de interesse da sociedade. Nesta ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA os acionistas poderão participar pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído, observado o disposto no art. 126 da Lei nº 6.404/76. Vila Cobrape, 10 de setembro de 2018.

ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. -
COMPANHIA FECHADA - CNPJ/MF Nº 25.086.034/0001-71 - NIRE
17.300.000.027

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Realizada em 4 de Setembro de 2018

1. Data, Hora e Local: Realizada às 09:30 horas do dia 4 de setembro de 2018, na sede da Companhia, localizada na 104 Norte, Avenida LO 04, Lote 12-A, bairro Plano Diretor, Cidade de Palmas, Estado de Tocantins. 2. Presença: Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no "livro de Presença de Acionistas". 3. Publicações: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Tocantins nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2018, nas páginas 68, 69 e 47, respectivamente; e no "Jornal do Tocantins" nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2018, nas páginas 06, 15 e 03, respectivamente. 4. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcio Mario Zidan e secretariados pelo Sr. Fabiano Cristian Silveira Sant'Ana. 5. Ordem do Dia: Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação para realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor de até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente); (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o Escriturador, o banco liquidante, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), os assessores legais, agência de classificação de risco, entre outros; (c) a negociação e a celebração da "Escritura Particular da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Quarta Emissão da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"), e demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita (inclusive eventuais aditamentos); (iii) autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia assinhe isoladamente quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima. 6. Deliberações: Pelos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Companhia, com abstenção dos legalmente impedidos, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: 6.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário. 6.2 Autorizar a Emissão e a Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão: I. Número da Emissão. A Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia. II. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 240.000 (duzentos e quarenta mil) Debêntures. III. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário"). IV. Valor Total da Emissão. O valor total da

Emissão será de até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão. V. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única. VI. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de uma instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), responsável pela colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição. VII. Procedimento de Bookbuilding. O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, de comum acordo com a Companhia, da taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Procedimento de Bookbuilding"). VIII. Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874") e da Portaria do Ministério de Minas e Energia ("MME") nº 245, de 27 de junho de 2017 ("Portaria MME 245"), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como projetos prioritários pelo MME, por meio das Portarias (i) nº 172, de 02 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 06 de agosto de 2018 ("Portaria MME 2018"); e (ii) nº 296, de 10 de outubro de 2017, publicada no DOU em 13 de outubro de 2017 ("Portaria MME 2017" e, quando em conjunto com a Portaria MME 2018, "Portarias"). IX. Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria MME 245 e das Portarias, a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão destinados para investimentos, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do programa "Luz para Todos" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição (PDD), apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nos anos base de 2017 e 2018 ("Projetos"). X. Garantia Fidejussória. A Energisa S.A. ("Garantidora") obrigar-se-á, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma dos artigos 275 e seguintes, bem como dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento integral do Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios, e, se aplicável, dos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante, do Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. XI. Data de Emissão. Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). XII. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. XIII. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória. XIV. Tipo e Forma. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelares ou certificados. XV. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido) ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a serem descritas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). XVI. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou da última data de pagamento de amortização, até a data de pagamento de amortização subsequente ou até a data de vencimento, conforme o caso ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Atualizado"). XVII. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024 (Tesouro IPCA+2024), baseada na cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de

seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização"), e deverão ser pagos ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou do Resgate Obrigatório), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Para os fins da presente ata, a expressão "Dia(s) Útil(is)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil. XVIII. Pagamento de Amortização. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou do Resgate Obrigatório, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será pago em 3 (três) parcelas, ao final do 5º (quinto), 6º (sexto) e 7º (sétimo) anos contados da Data de Emissão, conforme a tabela abaixo:

Data de Amortização Percentual do Valor Nominal Atualizado
5º (quinto) ano contado da Data de Emissão 33,3300%
6º (sexto) ano contado da Data de Emissão 50,0000%
Data de Vencimento 100,0000%

XIX. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Companhia aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido 6 (seis) meses após a Data de Emissão, conforme cronograma a ser disposto na Escritura de Emissão. XX. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. XXI. Prorrogação dos Prazos. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, observado que, com relação a qualquer obrigação pecuniária que seja realizada por meio da B3, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. XXII. Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e da Atualização Monetária, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). XXIII. Preço de Subscrição. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures ("Preço de Subscrição"). XXIV. Data de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão inscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição. XXV. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ambos administrados e operacionalizados pela B3. XXVI. Negociação. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o disposto no parágrafo único do referido artigo 13, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no *caput* do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures entre investidores qualificados, bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis. XXVII. Direito de Preferência. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia. XXVIII. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada

das Debêntures. XXIX. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária. As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial, ou à amortização extraordinária facultativa. XXX. Resgate Obrigatório. Desde que a matéria de resgate antecipado venha a ser novamente regulamentada pela legislação ou regulamentação aplicáveis: (i) na hipótese de indisponibilidade temporária ou extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA ou do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de seu substituto legal, ou caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Companhia e os Debenturistas, ou caso não seja obtido *quórum* de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira e segunda convocações, observados os *quóruns* e os termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e/ou (ii) caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer valores devidos aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão, a Companhia deverá, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e após o decurso do prazo que eventualmente venha a ser exigido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Resgate Obrigatório"). XXXI. Aquisição Facultativa. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável. XXXII. Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão. XXXIII. Demais Características. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. 6.3 Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, podendo fixar suas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a B3, os assessores legais, agência de classificação de risco, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão, o aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de Bookbuilding e o Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. 6.4 Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia assine isoladamente quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita. 6.5 Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações. 7. Encerramento: Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Marcio Mario Zidan - Presidente. Fabiano Cristian Silveira Sant'Ana - Secretário. Acionistas: Rede Energia Participações S.A., representada por seu procurador Fabiano Cristian Silveira Sant'Ana. Estado do Tocantins, representado por seu procurador Alankardek Ferreira Moreira. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. Marcio Mario Zidan - Presidente, Fabiano Cristian Silveira Sant'Ana - Secretário. Junta Comercial do Estado do Tocantins - Certifico o registro em 10/09/2018 sob o nº 20180238930, protocolo: 180238930 de 10/09/2018.

Erlan Souza Milhomem
Secretário Geral